



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº CE002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026-5/2026

1 - PREÂMBULO

O Município de Itiruçu, Estado da Bahia, por meio da Sra. Adriana Kruschewsky Nunes Bitencourt, designada pela Portaria nº 007, de 05/01/2026, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, que promoverá licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, sob o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, sob o regime de EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, adotando-se como critério de julgamento o MAIOR DESCONTO LINEAR INCIDENTE SOBRE TABELAS REFERENCIAIS OFICIAIS, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à pavimentação de ruas e estradas vicinais municipais mediante assentamento de paralelepípedo e/ou piso intertravado de concreto, compreendendo exclusivamente os serviços acessórios indispensáveis à implantação e funcionalidade do pavimento, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A presente licitação será regida pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos regulamentos municipais aplicáveis, pelas normas pertinentes ao Sistema de Registro de Preços e pelas demais disposições constantes deste Edital e de seus anexos.

1.2. As retificações deste Edital, por iniciativa da Administração ou em decorrência de impugnações, pedidos de esclarecimento, diligências, controle interno ou revisão de ofício, obrigam todos os licitantes, devendo ser publicadas nos mesmos meios em que se deu a publicação originária, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido quando a alteração afetar a formulação das propostas.

1.3. A presente licitação será realizada em sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, observando-se, para todas as referências de tempo, o horário oficial de Brasília/DF.

1.4. Dados do certame:

I – Modalidade: Concorrência Eletrônica;

II – Sistema: Registro de Preços;

III – Critério de julgamento: Maior desconto linear;

IV – Regime de execução: Empreitada por preço unitário;

V – Modo de disputa: Aberto, conforme parametrização do sistema eletrônico;

VI – Processo Administrativo nº 026-5/2026;

VII – Concorrência Eletrônica SRP nº CE002/2026;

VIII – Endereço eletrônico do certame: www.bnc.com.br;

IX – Unidade responsável: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itiruçu/BA, situada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 78, Centro, Itiruçu/BA, CEP 45350-000;

X – Site institucional: www.itirucu.ba.gov.br.

1.5. A data e o horário de realização da sessão pública, o prazo de recebimento das propostas e o início da etapa de lances deverão constar do aviso de licitação e do sistema eletrônico, prevalecendo, em caso de divergência, as informações regularmente publicadas e disponibilizadas no sistema utilizado para a realização do certame.



DATA DE REALIZAÇÃO: 25/06/2026(QUINTA-FEIRA).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08h: 59min (oito horas e cinquenta e nove minutos) do dia 25/06/2026;

ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: a partir do encerramento do prazo de recebimento das propostas;

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 10h30min (dez horas e trinta minutos) do dia 25/06/2026 (QUINTA-FEIRA);

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO CERTAME: www.bnc.com.br

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO CERTAME: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itiruçu, localizada na Rua Juscelino Kubitschek nº. 78, CEP 45350-000, Centro, Itiruçu/BA, telefone (73) 3538-1209 (R213);

SITE INSTITUCIONAL: www.itirucu.ba.gov.br.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à pavimentação de ruas e estradas vicinais municipais mediante assentamento de paralelepípedo granítico e/ou piso intertravado de concreto, compreendendo exclusivamente os serviços acessórios indispensáveis à implantação e funcionalidade do pavimento, mediante fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

2.2. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza futura, parcelada, variável e condicionada das demandas relacionadas à pavimentação e requalificação de vias públicas municipais, especialmente em razão:

I – da impossibilidade técnica de definição prévia e exata de todos os locais de intervenção durante a fase preparatória da contratação;

II – da necessidade de atendimento gradual das demandas municipais;

III – da dependência de disponibilidade orçamentária e financeira futura, inclusive oriunda de recursos próprios, convênios, contratos de repasse, transferências voluntárias, emendas parlamentares, transferências especiais e programas governamentais;

IV – da necessidade de padronização técnica das futuras intervenções;

V – da busca pela eficiência administrativa, racionalização das contratações e redução de contratações fragmentadas para objetos semelhantes.

2.3. A contratação não constitui obra pública integral, certa e previamente definida, consistindo em contratação de serviços comuns de engenharia executados de forma parcelada, padronizada e sob demanda, mediante futuras Ordens de Serviço individualizadas, acompanhadas dos respectivos elementos técnicos necessários à perfeita caracterização de cada intervenção.

2.4. Os serviços objeto deste certame possuem natureza de serviços comuns de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, critérios padronizados de execução, medição e fiscalização, utilização de tabelas referenciais oficiais e técnicas correntes de pavimentação em paralelepípedo e piso intertravado.

2.5. Não integram o objeto da presente contratação:

I – pavimentação asfáltica;

II – execução de CBUQ;

III – tratamento superficial betuminoso;



- IV – microrrevestimento asfáltico;
 - V – galerias pluviais de grande porte;
 - VI – obras estruturantes de drenagem profunda;
 - VII – contenções estruturais;
 - VIII – obras de edificações;
 - IX – execução de pontes, bueiros celulares ou obras especiais;
 - X – manutenção de estradas vicinais em leito natural;
 - XI – serviços autônomos de terraplenagem desvinculados da implantação ou requalificação do pavimento.
- 2.6. O critério de julgamento será o MAIOR DESCONTO LINEAR incidente sobre os preços referenciais oficiais utilizados pela Administração para composição das futuras planilhas orçamentárias das Ordens de Serviço.
- 2.7. O desconto ofertado deverá incidir obrigatoriamente sobre todos os itens, composições, insumos e serviços constantes das futuras Ordens de Serviço derivadas da Ata de Registro de Preços, vedada qualquer forma de manipulação de preços unitários, alteração indevida de coeficientes, modificação artificial de composições, supressão indevida de desconto ou jogo de planilha.
- 2.8. A formação dos preços das futuras intervenções observará, preferencialmente, as composições e insumos constantes do SINAPI e, subsidiariamente, da ORSE e do SICRO, conforme compatibilidade técnica com os serviços efetivamente necessários e justificativa constante dos autos da respectiva Ordem de Serviço.
- 2.9. Os orçamentos de cada intervenção serão elaborados especificamente para a respectiva Ordem de Serviço, considerando os quantitativos efetivamente necessários, as características do local de execução, os serviços incidentes, as condições técnicas verificadas em campo e os elementos técnicos elaborados pela Administração.
- 2.10. Sobre os preços unitários constantes das tabelas referenciais adotadas incidirá o desconto percentual único ofertado pela licitante vencedora e registrado na Ata de Registro de Preços.
- 2.11. A utilização de composições não constantes das tabelas referenciais adotadas somente será admitida quando comprovadamente inexistente composição compatível com o serviço pretendido, devendo a justificativa técnica integrar os autos da respectiva intervenção.
- 2.12. A Ata de Registro de Preços decorrente deste certame não obriga a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados, constituindo os valores registrados mera expectativa de contratação, condicionada à efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, conveniência pública e emissão da correspondente Ordem de Serviço.
- 2.13. O registro de preços não assegura à detentora da Ata direito subjetivo à emissão de Ordem de Serviço específica, permanecendo a Administração livre para definir a oportunidade, conveniência, prioridade, localidade, quantitativos, fonte de recurso e cronograma das futuras contratações.
- 2.14. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a prévia emissão da correspondente Ordem de Serviço pela Administração Municipal, acompanhada dos elementos técnicos necessários à adequada caracterização da intervenção.
- 2.15. Os serviços executados sem autorização formal, sem cobertura contratual, sem Ordem de Serviço ou em desacordo com os elementos técnicos aprovados não gerarão direito de pagamento à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.



3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que desenvolvam atividade compatível com o objeto da contratação e que estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

3.2. A participação na presente licitação implica plena ciência e aceitação de todas as disposições constantes deste Edital e seus anexos, bem como das condições de execução contratual estabelecidas pela Administração.

3.3. Como condição para participação no certame, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que:

- I – está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- II – cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame;
- III – sua proposta econômica foi elaborada de forma independente;
- IV – inexistente fato impeditivo à sua participação;
- V – cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável;
- VI – não emprega menor em situação vedada pela Constituição Federal.

3.4. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

- I – as pessoas físicas;
- II – aquele que se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- III – empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- IV – empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- V – empresas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com qualquer ente federativo, durante o período de vigência da penalidade, nos limites da sanção aplicada;
- VI – empresas que tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- VII – empresas cujos dirigentes, administradores, sócios controladores ou responsáveis técnicos possuam vínculo capaz de comprometer a isonomia do certame ou gerar conflito de interesses com agentes públicos diretamente envolvidos na contratação;
- VIII – empresas em dissolução ou liquidação;
- IX – empresas que não possuam objeto social compatível com o objeto desta contratação.

3.5. A participação de empresa em recuperação judicial ou recuperação extrajudicial será admitida desde que demonstre, na forma da legislação aplicável e da jurisprudência consolidada dos tribunais superiores e dos órgãos de controle, sua viabilidade econômico-financeira e capacidade de execução contratual.

3.6. Fica vedada a participação em consórcio.

3.6.1. A vedação à participação em consórcio justifica-se pela natureza comum dos serviços, pela ampla disponibilidade de empresas aptas à execução do objeto, pela execução parcelada mediante Ordens de Serviço independentes, pela ausência de complexidade extraordinária e pela inexistência de necessidade de conjugação excepcional de capacidades técnicas ou econômico-financeiras.

3.6.2. A admissão de consórcios, no caso concreto, poderia restringir a competitividade, dificultar a fiscalização contratual, aumentar a complexidade administrativa da gestão da Ata de Registro de Preços e ampliar riscos operacionais relacionados à execução das futuras intervenções.

3.7. A licitante responderá pela veracidade de todas as informações prestadas durante o



certame, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de declaração falsa, omissão relevante ou apresentação de documento inidôneo.

3.8. A constatação, a qualquer tempo, da existência de impedimento de participação, conflito de interesses, falsidade documental ou declaração inverídica poderá ensejar a exclusão da licitante do certame, a revogação dos atos praticados, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e a comunicação aos órgãos de controle competentes.

4 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

4.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

4.3. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento e decidirá sobre as impugnações no prazo legal, divulgando as respostas no sistema eletrônico e nos meios oficiais utilizados para divulgação do certame.

4.4. O acolhimento da impugnação que implique alteração capaz de influenciar a formulação das propostas acarretará a reabertura dos prazos legais, mediante nova divulgação do instrumento convocatório.

4.5. A apresentação de impugnação não suspenderá automaticamente o certame, salvo decisão fundamentada da Administração.

4.6. A ausência de impugnação tempestiva não impede a Administração de promover, de ofício, correções, adequações ou saneamentos necessários à preservação da legalidade, competitividade, eficiência e segurança jurídica da contratação.

5 - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Para participação neste certame, a licitante deverá estar previamente credenciada perante o provedor do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, observadas as regras operacionais da plataforma.

5.2. O credenciamento implica responsabilidade legal da licitante e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

5.3. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para adoção das medidas necessárias.

6 - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico sua proposta inicial, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. A proposta deverá ser apresentada mediante indicação do percentual único de desconto ofertado para o lote único da licitação.

6.3. O desconto ofertado incidirá obrigatoriamente sobre todos os serviços, insumos, composições, equipamentos, materiais, encargos sociais, custos indiretos e demais componentes das futuras Ordens de Serviço emitidas com base na Ata de Registro de Preços.

6.4. O percentual ofertado deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, logísticos, administrativos, mobilização, desmobilização, riscos empresariais, lucro e demais despesas incidentes.

6.5. A proposta permanecerá válida pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias contados da data da abertura da sessão pública.

6.6. É vedada a inclusão, na proposta eletrônica, de qualquer elemento que permita a identificação da licitante antes da fase própria, sob pena de desclassificação.

6.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



6.8. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a exequibilidade da proposta, a consistência do desconto ofertado e a capacidade operacional da licitante para execução do objeto.

7 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA

7.1. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, a Agente de Contratação procederá à verificação das condições de participação das licitantes, observando-se o procedimento de inversão de fases previsto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Serão verificadas previamente as condições de participação previstas neste Edital, especialmente quanto à inexistência de impedimentos legais para licitar e contratar com a Administração Pública.

7.3. Para fins de verificação das condições de participação, poderão ser realizadas consultas aos sistemas e cadastros oficiais disponíveis, especialmente:

I – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA;

V – demais bases de dados oficiais que venham a substituí-los ou complementá-los.

7.4. As consultas poderão ser realizadas em nome da licitante, de sua matriz, filiais, administradores, responsáveis técnicos e sócio majoritário, quando legalmente admitido.

7.5. Constatada a existência de impedimento à participação no certame ou à futura contratação com a Administração Pública, a licitante será excluída do certame, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

7.6. Superada a verificação das condições de participação, será iniciada a análise da documentação de habilitação das licitantes.

7.7. Somente participarão da fase de julgamento das propostas e da etapa competitiva as licitantes consideradas habilitadas.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de verificação das condições de participação, a Agente de Contratação procederá à análise da documentação de habilitação das licitantes, observando-se o procedimento de inversão de fases previsto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A habilitação será verificada mediante análise dos documentos destinados à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. A licitante deverá apresentar:

I – empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

II – sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

III – sociedades simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IV – cooperativas, quando legalmente admitidas: ato constitutivo e documentos de autorização de funcionamento;

V – empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou ato equivalente.



8.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. A licitante deverá apresentar:

- I – comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- IV – prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- V – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- VII – declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. A licitante deverá apresentar:

- I – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- II – Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis e apresentados na forma da lei;
- III – demonstração de boa situação financeira da empresa.

8.5.2. A boa situação financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes índices:

- a) Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;
- b) Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;
- c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00.

8.5.3. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices referidos poderá comprovar sua qualificação econômico-financeira mediante patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. A licitante deverá possuir registro ou inscrição válida junto ao CREA ou CAU competente.

8.6.2. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação.

8.6.3. Para fins desta contratação, constituem parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

- I – execução de pavimentação em paralelepípedo granítico;
- II – execução de pavimentação com piso intertravado de concreto;
- III – assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado.

8.6.4. Para comprovação da capacidade técnico-operacional será exigida execução anterior de pavimentação em paralelepípedo granítico em quantitativo mínimo de 16.000 m² (dezesesseis mil metros quadrados).

8.6.5. Para as parcelas relativas à pavimentação com piso intertravado de concreto e



assentamento de meio-fio de concreto pré-moldado, será exigida comprovação qualitativa de execução anterior, sem quantitativo mínimo específico.

8.6.6. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

8.6.7. A licitante deverá indicar profissional de nível superior legalmente habilitado que responderá tecnicamente pela futura execução contratual.

8.6.8. O profissional indicado deverá possuir registro válido junto ao CREA ou CAU competente.

8.6.9. A capacidade técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, demonstrando a participação do profissional em serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica previstas neste Edital.

8.6.10. A comprovação do vínculo entre a licitante e o profissional responsável técnico poderá ocorrer mediante:

I – contrato social;

II – registro em carteira de trabalho;

III – contrato de prestação de serviços;

IV – declaração de contratação futura acompanhada de anuência expressa do profissional;

V – outro meio juridicamente admitido.

8.6.11. Será admitida a substituição do responsável técnico durante a execução contratual, desde que previamente autorizada pela Administração e mediante indicação de profissional com qualificação equivalente ou superior.

8.6.12. Como condição para emissão da primeira Ordem de Serviço, a futura contratada deverá comprovar a origem regular dos insumos minerais empregados na execução contratual, mediante apresentação, quando solicitado pela fiscalização, da documentação ambiental aplicável ao empreendimento fornecedor dos materiais, inclusive licenças, autorizações, registros ou demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, quando cabíveis, inclusive:

I – licenças ambientais pertinentes;

II – autorizações de lavra, quando exigíveis;

III – notas fiscais de aquisição dos materiais;

IV – demais documentos destinados à comprovação da regularidade ambiental da origem dos insumos empregados.

8.6.13. A utilização de materiais provenientes de extração irregular, atividade clandestina ou empreendimento sem a devida regularização ambiental poderá ensejar rejeição dos materiais, suspensão dos serviços, aplicação das sanções contratuais cabíveis, rescisão contratual e comunicação aos órgãos competentes.

8.6.14. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, compatibilidade e suficiência dos documentos técnicos apresentados.

8.7. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.7.1. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.7.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da legislação vigente.

8.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO



8.8.1. A Administração poderá promover diligências destinadas ao esclarecimento ou complementação das informações apresentadas, observando o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8.2. Não será admitida a inclusão posterior de documento que deveria ter sido apresentado para comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

8.8.3. A apresentação de documentos falsos, inexatos ou incompatíveis ensejará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.8.4. Concluída a fase de habilitação, a Agente de Contratação declarará habilitadas as licitantes que atenderem integralmente às exigências deste Edital, prosseguindo-se para a fase de julgamento das propostas.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA FASE COMPETITIVA

9.1. Concluída a fase de habilitação e declaradas habilitadas as licitantes aptas a permanecer no certame, a Agente de Contratação procederá à abertura das propostas e ao julgamento das ofertas apresentadas.

9.2. O julgamento observará o critério de MAIOR DESCONTO LINEAR incidente sobre os preços constantes das tabelas referenciais oficiais adotadas pela Administração para composição das futuras Ordens de Serviço.

9.3. A análise preliminar das propostas terá por objetivo verificar sua conformidade com as exigências deste Edital, sendo desclassificadas as propostas que:

I – contenham vícios insanáveis;

II – não atendam às especificações técnicas previstas neste Edital e seus anexos;

III – apresentem condições incompatíveis com a execução do objeto;

IV – apresentem desconto inexecutável ou incompatível com a adequada execução contratual;

V – contenham elementos que comprometam a isonomia do certame;

VI – apresentem qualquer forma de identificação da licitante em desacordo com as regras da plataforma eletrônica.

9.4. As propostas classificadas participarão da etapa competitiva de lances.

9.5. A etapa competitiva ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o modo de disputa aberto.

9.6. Os lances serão ofertados exclusivamente em percentual de desconto.

9.7. Cada lance deverá representar percentual de desconto superior ao anteriormente ofertado pela própria licitante.

9.8. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real acerca do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação dos participantes.

9.9. Encerrada a etapa competitiva, será considerada provisoriamente classificada em primeiro lugar a licitante que apresentar o maior desconto válido.

9.10. A Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas à verificação da exequibilidade da proposta classificada em primeiro lugar.

9.11. Para fins de demonstração da exequibilidade da proposta, poderão ser exigidos, dentre outros:

I – planilhas explicativas;

II – demonstrativos de composição de custos;



III – contratos de fornecimento;

IV – notas fiscais;

V – documentos destinados à comprovação da viabilidade econômica da execução contratual;

VI – demais elementos considerados necessários pela Administração.

9.12. A simples apresentação de desconto elevado não caracteriza, por si só, inexecutabilidade da proposta.

9.13. Será desclassificada a proposta que:

I – não comprovar sua executabilidade quando regularmente exigida;

II – apresentar informações falsas ou incompatíveis com a realidade empresarial da licitante;

III – revelar-se manifestamente inexecutável após a realização das diligências cabíveis;

IV – demonstrar incapacidade técnica ou econômica para suportar a execução contratual nas condições ofertadas.

9.14. O desconto vencedor deverá ser aplicado integralmente sobre os preços das tabelas referenciais adotadas pela Administração, vedada:

I – manipulação de preços unitários;

II – alteração artificial de composições;

III – modificação indevida de coeficientes;

IV – compensação irregular entre itens;

V – jogo de planilha;

VI – neutralização parcial ou total do desconto registrado.

9.15. Encerradas as análises de conformidade, vantajosidade e executabilidade, a Agente de Contratação declarará vencedora a proposta que apresentar o maior desconto válido e executável.

9.16. A classificação das propostas observará rigorosamente a ordem decrescente dos descontos ofertados.

10 - DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e identificada a proposta classificada em primeiro lugar, a Agente de Contratação poderá promover negociação visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

10.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, observados os princípios da transparência, isonomia e publicidade.

10.3. A negociação poderá abranger exclusivamente a ampliação do percentual de desconto ofertado, sendo vedada qualquer alteração que implique modificação das condições essenciais da proposta, das especificações do objeto ou das exigências estabelecidas neste Edital.

10.4. A recusa da licitante em negociar não implicará sua desclassificação automática, permanecendo válida a proposta originalmente apresentada, desde que considerada aceitável e executável.

10.5. Obtida condição mais vantajosa para a Administração, o resultado da negociação integrará a proposta vencedora para todos os efeitos legais.

10.6. Caso a negociação não resulte em melhoria das condições inicialmente ofertadas, permanecerá válido o último lance regularmente apresentado pela licitante classificada em primeiro lugar.



10.7. A negociação realizada não poderá resultar em tratamento privilegiado, quebra da isonomia entre os licitantes ou alteração das condições de competição originalmente estabelecidas.

10.8. Concluída a negociação, a Agente de Contratação declarará vencedora a licitante cuja proposta tenha sido considerada mais vantajosa, exequível e compatível com as exigências deste Edital.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Das decisões proferidas no curso do procedimento licitatório caberá recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.3. Admitida a intenção recursal relativa à habilitação, será concedido o prazo legal para apresentação das razões recursais.

11.4. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, contado do encerramento do prazo da recorrente.

11.5. Julgados os recursos eventualmente interpostos ou transcorrido o prazo sem manifestação recursal, a Administração dará prosseguimento à fase de julgamento das propostas.

11.6. Após a divulgação do resultado do julgamento das propostas e da negociação, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.7. Admitida a intenção recursal relativa ao julgamento das propostas, será concedido o prazo legal para apresentação das razões recursais.

11.8. As demais licitantes ficarão automaticamente intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

11.9. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer importará decadência do direito recursal.

11.10. A manifestação da intenção de recurso deverá indicar, de forma objetiva e fundamentada, os atos decisórios que pretende impugnar, vedadas alegações genéricas ou meramente protelatórias.

11.11. Os recursos administrativos terão efeito suspensivo em relação aos atos efetivamente impugnados.

11.12. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. A Agente de Contratação poderá:

I – reconsiderar sua decisão;

II – manter a decisão recorrida e encaminhar o recurso à autoridade competente para julgamento.

11.14. Não serão conhecidos recursos:

I – intempestivos;

II – desacompanhados de fundamentação mínima;

III – apresentados fora do sistema eletrônico, quando exigido;

IV – manifestamente protelatórios;

V – formulados por licitante sem legitimidade ou interesse recursal.

11.15. As decisões recursais serão motivadas e divulgadas no sistema eletrônico, passando a integrar os autos do procedimento licitatório para todos os fins legais.

11.16. Julgados os recursos ou constatada a ausência de manifestação recursal, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de habilitação, julgamento das propostas, negociação e recursos administrativos, o objeto da licitação será adjudicado à licitante vencedora, observadas as



disposições deste Edital e da legislação aplicável.

12.2. A adjudicação será formalizada pela autoridade competente, após verificação da regularidade dos atos praticados no curso do procedimento licitatório.

12.3. A adjudicação do objeto não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa de futura contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

12.4. Compete à autoridade competente homologar o resultado do procedimento licitatório, após constatada sua regularidade jurídica, técnica e procedimental.

12.5. A autoridade competente poderá:

I – homologar a licitação;

II – revogar a licitação, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas;

III – anular a licitação, total ou parcialmente, por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

12.6. A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

12.7. A homologação do certame não obriga a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados, considerando a natureza do Sistema de Registro de Preços, a execução parcelada mediante Ordens de Serviço e a dependência de disponibilidade orçamentária e financeira.

12.8. A existência de preços registrados não assegura à licitante vencedora direito à emissão de Ordens de Serviço específicas, permanecendo a Administração livre para definir a oportunidade, conveniência, prioridade, localidade, quantitativos e cronograma das futuras contratações.

12.9. Os atos de adjudicação e homologação serão divulgados no sistema eletrônico e nos meios oficiais de publicidade adotados pela Administração Pública.

12.10. Após a homologação, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, observadas as condições e prazos previstos neste Edital.

13 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços em favor da licitante vencedora, observadas as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Caderno Técnico de Execução e Medição e da legislação aplicável.

13.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade das condições registradas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação integral ou parcial dos quantitativos estimados, constituindo a Ata mera expectativa de contratação.

13.4. A assinatura da Ata de Registro de Preços não assegura à beneficiária direito subjetivo à emissão de Ordens de Serviço, permanecendo as futuras contratações condicionadas:

I – à efetiva necessidade administrativa;

II – à disponibilidade orçamentária e financeira;

III – à conveniência e oportunidade da Administração;

IV – à existência de recursos próprios, convênios, contratos de repasse, transferências voluntárias, emendas parlamentares ou demais fontes de financiamento eventualmente vinculadas às intervenções;

V – à emissão da respectiva Ordem de Serviço.

13.5. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, inexistindo garantia de quantitativo mínimo, valor mínimo ou número mínimo de Ordens de Serviço em favor da beneficiária da Ata.

13.6. A Administração poderá deixar de promover contratações decorrentes da Ata quando constatada superveniência de fato que comprometa a conveniência administrativa, a vantajosidade da contratação ou o interesse público.

13.7. As futuras contratações decorrentes da Ata serão formalizadas mediante Ordem de Serviço, nota de empenho, contrato administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente.

13.8. Cada Ordem de Serviço será acompanhada dos elementos técnicos necessários à



adequada caracterização da intervenção, podendo conter, dentre outros:

- I – localização da intervenção;
- II – descrição dos serviços;
- III – quantitativos estimados;
- IV – prazo de execução;
- V – memória de cálculo;
- VI – croqui, projeto simplificado, levantamento ou elemento técnico equivalente, quando necessário;
- VII – identificação da fiscalização responsável.

13.9. As planilhas orçamentárias das futuras Ordens de Serviço serão elaboradas pela Administração com base nas tabelas referenciais oficiais adotadas no certame, aplicando-se obrigatoriamente o percentual de desconto registrado na Ata.

13.10. O desconto registrado deverá incidir linearmente sobre todos os serviços, insumos, equipamentos, materiais, composições, encargos sociais, custos indiretos e demais componentes integrantes das futuras Ordens de Serviço.

13.11. É expressamente vedada qualquer forma de:

- I – manipulação artificial de preços unitários;
- II – alteração indevida de composições referenciais;
- III – modificação artificial de coeficientes técnicos;
- IV – compensação indevida entre itens;
- V – neutralização total ou parcial do desconto registrado;
- VI – jogo de planilha;
- VII – criação de sobrepreço ou superfaturamento indireto.

13.12. A beneficiária da Ata deverá manter durante toda a sua vigência e durante toda a execução das futuras contratações as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame.

13.13. A perda superveniente das condições de habilitação poderá ensejar:

- I – cancelamento do registro de preços;
- II – rescisão contratual;
- III – convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação;
- IV – aplicação das sanções cabíveis.

13.14. O registro de preços poderá ser cancelado, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas na legislação aplicável e especialmente quando:

- I – houver descumprimento das obrigações assumidas;
- II – ocorrer recusa injustificada no atendimento das Ordens de Serviço;
- III – houver paralisação injustificada dos serviços;
- IV – forem constatadas irregularidades graves na execução contratual;
- V – ocorrer perda das condições de habilitação;
- VI – houver razões de interesse público devidamente justificadas.

13.15. O cancelamento do registro de preços observará o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13.16. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.17. Decorrido o período de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado utilizado para formação da Ata, os preços registrados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

13.18. A assinatura da Ata de Registro de Preços implica integral ciência e concordância da beneficiária com todas as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência, Caderno Técnico de Execução e Medição, Matriz de Riscos e demais documentos integrantes da contratação.

14 - DA CONTRATAÇÃO

14.1. 14.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Serviço, nota de empenho, contrato administrativo ou outro instrumento hábil admitido pela legislação vigente.

14.2. A beneficiária da Ata será convocada formalmente para assinatura do instrumento



contratual ou aceite da Ordem de Serviço, devendo manifestar-se no prazo estabelecido pela Administração.

14.3. O não atendimento injustificado da convocação poderá ensejar:

I – decadência do direito à contratação;

II – cancelamento do registro de preços;

III – aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente;

IV – convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.4. Como condição para formalização da contratação, a beneficiária da Ata deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

14.5. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da manutenção das condições de habilitação antes da emissão de cada Ordem de Serviço ou da formalização de cada contratação.

14.6. Verificada a perda superveniente das condições de habilitação, a Administração poderá:

I – cancelar o registro de preços;

II – rescindir eventual contrato vigente;

III – convocar as licitantes remanescentes;

IV – aplicar as sanções cabíveis.

14.7. A contratação decorrente da Ata não gera exclusividade em favor da contratada, observadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.8. A execução ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante futuras Ordens de Serviço individualizadas emitidas pela Administração Municipal.

14.9. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem a prévia emissão da respectiva Ordem de Serviço e sem a ciência formal da contratada.

14.10. Cada contratação observará rigorosamente:

I – as disposições deste Edital;

II – o Termo de Referência;

III – o Caderno Técnico de Execução e Medição;

IV – a Matriz de Riscos;

V – a Ata de Registro de Preços;

VI – as Ordens de Serviço emitidas pela Administração;

VII – as normas técnicas aplicáveis;

VIII – as determinações da fiscalização contratual.

14.11. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, pela qualidade dos materiais empregados, pela observância das normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis.

14.12. A contratada responderá por todos os danos causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

14.13. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis, Ordens de Serviço ou determinações da fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.14. A contratada deverá corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços rejeitados pela fiscalização, no prazo fixado pela Administração.

14.15. A emissão de Ordem de Serviço não afasta a necessidade de prévia disponibilidade orçamentária, financeira e observância das demais exigências legais aplicáveis à contratação pública.

14.16. A assinatura do instrumento contratual ou o aceite da Ordem de Serviço implica integral concordância da contratada com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15 - DAS ORDENS DE SERVIÇO

15.1. A execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços ocorrerá exclusivamente mediante emissão prévia de Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

15.2. As Ordens de Serviço serão emitidas de acordo com as necessidades da Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público, a conveniência administrativa e o planejamento das intervenções.

15.3. Cada Ordem de Serviço corresponderá a intervenção específica, individualizada e tecnicamente delimitada pela Administração Municipal.

15.4. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à existência de elementos técnicos suficientes para caracterização da intervenção pretendida.

15.5. Cada Ordem de Serviço deverá ser acompanhada, conforme a complexidade da intervenção, dos documentos e elementos técnicos necessários à adequada execução dos serviços, podendo incluir:



- I – identificação e localização da intervenção;
- II – memorial descritivo;
- III – memória de cálculo;
- IV – levantamento de quantitativos;
- V – croqui, planta, projeto simplificado ou elemento técnico equivalente;
- VI – planilha orçamentária;
- VII – cronograma de execução, quando aplicável;
- VIII – identificação do fiscal responsável;
- IX – demais documentos técnicos julgados necessários pela Administração.

15.6. As futuras planilhas orçamentárias serão elaboradas pela Administração com base nas tabelas referenciais oficiais adotadas no certame, observando-se preferencialmente o SINAPI e subsidiariamente a ORSE, SICRO ou outra fonte oficial tecnicamente compatível.

15.7. Sobre os preços unitários constantes das planilhas elaboradas pela Administração incidirá obrigatoriamente o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

15.8. É vedada a execução de serviços não contemplados na respectiva Ordem de Serviço, salvo autorização formal da Administração e observância dos procedimentos legais aplicáveis.

15.9. A emissão da Ordem de Serviço constitui autorização formal para início da execução contratual.

15.10. A contratada deverá iniciar a mobilização operacional no prazo fixado na respectiva Ordem de Serviço.

15.11. Antes do início da execução, a contratada deverá indicar formalmente o responsável técnico pela intervenção e providenciar a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável.

15.12. Nenhuma medição ou pagamento será realizado em relação a serviços executados sem cobertura de Ordem de Serviço regularmente emitida pela Administração.

15.13. A fiscalização poderá determinar adequações, correções, complementações ou ajustes necessários à adequada execução dos serviços, observadas as especificações técnicas e o interesse público.

15.14. A Administração poderá emitir simultaneamente uma ou mais Ordens de Serviço durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observada a capacidade operacional da contratada e a disponibilidade dos recursos necessários.

15.15. A recusa injustificada no atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida poderá ensejar:

- I – aplicação das penalidades previstas neste Edital;
- II – cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- III – rescisão contratual, quando cabível;
- IV – convocação das licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

15.16. Os quantitativos constantes de cada Ordem de Serviço prevalecerão sobre quaisquer estimativas globais constantes dos documentos de planejamento, devendo a execução ocorrer rigorosamente conforme os elementos técnicos emitidos para cada intervenção.

15.17. A emissão de Ordem de Serviço não gera direito adquirido à emissão de novas Ordens de Serviço, permanecendo a Administração livre para definir a oportunidade, prioridade e conveniência das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

15.18. A contratada deverá manter durante toda a execução das Ordens de Serviço as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental exigidas no certame.

15.19. Como condição para utilização de materiais minerais na execução dos serviços, a fiscalização poderá exigir a comprovação da origem regular dos insumos minerais utilizados na execução dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais, documentos de rastreabilidade, licenças ambientais, autorizações de lavra ou demais documentos legalmente exigíveis ao empreendimento fornecedor, quando aplicáveis.

15.20. Os serviços executados em desacordo com a Ordem de Serviço, com as normas técnicas aplicáveis, com o Termo de Referência, com o Caderno Técnico de Execução e Medição ou com as determinações da fiscalização poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16 - DA EXECUÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Caderno Técnico de Execução e Medição, da Ata de Registro de Preços, das Ordens de Serviço emitidas pela Administração e das normas técnicas aplicáveis.

16.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de mão de obra, materiais,



equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, tributos, seguros e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

16.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e critérios de desempenho exigidos pela Administração.

16.4. A fiscalização contratual poderá acompanhar, inspecionar, medir, registrar ocorrências, solicitar correções e determinar providências destinadas à adequada execução dos serviços.

16.5. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização da Administração, observando os critérios estabelecidos no Caderno Técnico de Execução e Medição e nos documentos técnicos da respectiva Ordem de Serviço.

16.6. Somente serão medidos e pagos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e compatíveis com os quantitativos constantes da respectiva medição.

16.7. Não serão objeto de pagamento:

I – serviços executados sem Ordem de Serviço;

II – serviços rejeitados pela fiscalização;

III – serviços executados em desacordo com os documentos técnicos da contratação;

IV – serviços não medidos ou não aprovados pela fiscalização.

16.8. A Administração poderá glosar total ou parcialmente valores relativos a serviços executados em desconformidade com as exigências contratuais.

16.9. As medições poderão ser realizadas por etapa concluída, por evento executado ou por período de execução, conforme definido na respectiva Ordem de Serviço.

16.10. A contratada deverá apresentar os documentos exigidos para liquidação da despesa, inclusive aqueles relativos à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigíveis.

16.11. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, observada a legislação vigente e os procedimentos internos da Administração.

16.12. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem afasta a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios, falhas construtivas ou desconformidades posteriormente identificadas.

16.13. A Administração poderá suspender pagamentos quando constatadas irregularidades na execução contratual, pendências documentais, descumprimento de obrigações legais ou qualquer situação que comprometa a regular liquidação da despesa.

16.14. Eventuais correções, refazimentos ou substituições de serviços executados em desacordo com as especificações contratuais correrão integralmente às expensas da contratada, sem ônus para a Administração.

16.15. A fiscalização poderá exigir ensaios, verificações, testes, laudos ou controles tecnológicos compatíveis com a natureza dos serviços executados, especialmente quando houver dúvidas quanto à qualidade, resistência, durabilidade ou conformidade dos materiais empregados.

16.16. Os custos decorrentes da repetição de ensaios, testes ou verificações motivados por falhas executivas, não conformidades ou defeitos constatados correrão por conta exclusiva da contratada.

16.17. A contratada responderá integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, durabilidade e desempenho dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante ou contratada que:

I – der causa à inexecução parcial da contratação;

II – der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total da contratação;

IV – deixar de entregar documentação exigida para o certame;

V – não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não atender à convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou atendimento de Ordem de Serviço, quando regularmente convocada;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.



17.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções administrativas.

17.5. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação vigente, poderão ser aplicadas multas:

- I – de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, limitada a 20 (vinte) dias;
- II – de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço ou contratação correspondente, em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- III – de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto;
- IV – de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de recusa injustificada no atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida;
- V – de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de abandono, paralisação injustificada ou execução manifestamente inadequada dos serviços.

17.6. Constituem circunstâncias agravantes para aplicação das sanções:

- I – reincidência;
- II – dolo ou má-fé;
- III – fraude documental;
- IV – tentativa de obtenção de vantagem indevida;
- V – utilização de materiais de procedência irregular;
- VI – descumprimento de determinações da fiscalização;
- VII – danos ao patrimônio público;
- VIII – danos ambientais decorrentes da execução contratual.

17.7. A utilização de materiais provenientes de extração mineral irregular, atividade clandestina ou empreendimento sem regularização ambiental poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, rejeição dos materiais empregados, suspensão dos serviços e demais medidas cabíveis.

17.8. A aplicação das penalidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- V – os antecedentes da licitante ou contratada.

17.10. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

17.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não afasta a possibilidade de rescisão contratual, cancelamento da Ata de Registro de Preços, execução de garantias eventualmente existentes ou responsabilização civil e criminal da infratora.

17.12. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais competentes, observada a legislação vigente.

18 - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser extintas nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros legalmente previstos:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – a paralisação injustificada dos serviços;
- III – o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
- IV – a perda superveniente das condições de habilitação;
- V – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do objeto;
- VI – razões de interesse público devidamente justificadas;



VII – o cometimento de infrações administrativas graves;

VIII – a prática de fraude, dolo, simulação ou qualquer ato destinado a frustrar a execução contratual;

IX – a utilização de materiais de origem irregular ou ambientalmente não licenciada, quando exigível.

18.3. A extinção contratual poderá ocorrer:

I – por ato unilateral e escrito da Administração;

II – por acordo entre as partes;

III – por decisão arbitral ou judicial, quando cabível;

IV – por outros meios admitidos pela legislação vigente.

18.4. A extinção contratual não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes dos serviços executados, dos danos causados à Administração ou a terceiros, nem das obrigações legais remanescentes.

18.5. A Administração poderá assumir imediatamente o objeto da contratação, ocupando instalações, equipamentos, materiais e recursos vinculados à execução contratual, quando necessário à continuidade dos serviços públicos, observadas as disposições legais aplicáveis.

18.6. A extinção contratual observará o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos pela legislação vigente.

18.7. A extinção da contratação não impedirá a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem o ressarcimento de prejuízos causados à Administração.

18.8. Extinta a contratação por culpa da contratada, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente admitidas.

18.9. A extinção da contratação não gerará direito à indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A participação na presente licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

19.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.3. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e da preservação do interesse público, desde que não comprometam a legalidade, a isonomia, a segurança jurídica ou a finalidade da contratação.

19.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem as contratações públicas.

19.6. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.7. A eventual nulidade de ato específico do procedimento não implicará nulidade dos demais atos que dele sejam independentes e passíveis de aproveitamento.

19.8. A licitante é responsável pelo acompanhamento de todas as publicações, avisos, comunicações, decisões, diligências e atos praticados no âmbito do certame, por meio do sistema eletrônico e dos meios oficiais de divulgação adotados pela Administração.

19.9. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da legislação vigente, observando-se, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

19.10. Os documentos integrantes do processo administrativo permanecerão disponíveis para consulta dos interessados, observadas as restrições legais aplicáveis.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Caderno Técnico de Execução e Medição;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO V – Modelo de Declarações;

19.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Itiruçu, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução contratual que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13. Os serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão executados



observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, proteção ao meio ambiente, competitividade, planejamento e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

19.14. O presente Edital foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os documentos de planejamento da contratação e com os princípios que regem as contratações públicas.

Itiruçu/BA, 09 de Junho de 2026.

Ailton Santos Oliveira
Secretário de Obras



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para futura e eventual empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à pavimentação de ruas e estradas vicinais municipais mediante assentamento de paralelepípedo e/ou piso intertravado de concreto, compreendendo exclusivamente os serviços acessórios indispensáveis à implantação e funcionalidade do pavimento, mediante fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

1.2. A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, através de Concorrência Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo maior desconto linear incidente sobre o valor global estimado da Planilha Referencial de Disputa elaborada pela Administração Municipal, com aplicação do percentual vencedor sobre as futuras planilhas orçamentárias das Ordens de Serviço elaboradas com base nas tabelas referenciais oficiais SINAPI, ORSE e SICRO 3, em regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A futura Ata de Registro de Preços não obriga a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados, constituindo os valores registrados mera expectativa de contratação, condicionada à efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, emissão de Ordem de Serviço e conveniência da Administração Pública.

1.4. Os serviços objeto da contratação possuem natureza de serviços comuns de engenharia, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, tabelas referenciais oficiais, critérios padronizados de execução, medição e fiscalização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Não integram o objeto da presente contratação serviços de pavimentação asfáltica, execução de CBUQ, tratamento superficial betuminoso, microrrevestimento asfáltico ou quaisquer soluções asfálticas equivalentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de execução, recuperação e requalificação de pavimentação em vias públicas municipais do Município de Itirucu/BA, visando assegurar melhores condições de mobilidade urbana, acessibilidade, segurança viária, drenagem superficial, trafegabilidade e conservação das áreas de circulação de veículos e pedestres.

2.2. Os estudos técnicos preliminares elaborados pela Administração Municipal identificaram múltiplas demandas relacionadas à ausência de pavimentação adequada, desgaste do revestimento existente, irregularidades de superfície, deficiência de drenagem superficial e necessidade de intervenções corretivas e preventivas em vias públicas municipais.



2.3. Verificou-se que as demandas relacionadas à pavimentação e requalificação de vias públicas municipais possuem natureza contínua, dinâmica e variável, sofrendo influência direta das condições de conservação das vias, crescimento urbano, utilização contínua da malha viária municipal e surgimento de necessidades supervenientes de intervenção.

2.4. Constatou-se ainda que parcela relevante das futuras intervenções poderá depender da disponibilidade futura de recursos financeiros provenientes de emendas parlamentares, convênios, transferências voluntárias, programas estaduais ou federais, créditos adicionais e demais fontes supervenientes de financiamento público, circunstância que inviabiliza a definição prévia e exata de todos os quantitativos, cronogramas e locais de execução das futuras intervenções durante a fase preparatória da contratação.

2.5. Nesse contexto, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada e administrativamente vantajosa, considerando a necessidade de realização de futuras contratações parceladas e sob demanda, conforme prioridades administrativas, disponibilidade orçamentária e efetiva necessidade operacional do Município.

2.6. A Administração adotará o procedimento de inversão de fases previsto no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a relevância da qualificação técnica e operacional para futura execução das intervenções, buscando assegurar que apenas licitantes aptos participem da fase competitiva do certame.

2.7. A solução adotada busca assegurar maior eficiência administrativa, racionalização das contratações públicas, padronização técnica dos serviços, celeridade operacional, economicidade e maior capacidade de resposta da Administração Municipal às demandas futuras de pavimentação e requalificação de vias públicas municipais.

2.8. A utilização de tabelas referenciais oficiais SINAPI, ORSE e SICRO 3 mostra-se adequada em razão da ampla utilização das referidas bases em contratações públicas de engenharia, da padronização das composições de custos, da transparência na formação dos preços unitários e da maior capacidade de fiscalização e controle da execução contratual.

2.9. O critério de julgamento por maior desconto linear sobre tabelas referenciais oficiais foi adotado em razão da natureza padronizada dos serviços pretendidos, da necessidade de mitigação de riscos relacionados à manipulação de preços unitários e da busca pela obtenção de maior vantajosidade econômica para a Administração Pública.

2.10. A contratação em lote único encontra justificativa na natureza integrada, complementar e interdependente dos serviços abrangidos, considerando que as intervenções relacionadas à regularização de subleito, compactação, execução de base e sub-base, assentamento de meio-fio, drenagem superficial associada, execução de pavimentação em paralelepípedo e piso intertravado e sinalização complementar frequentemente são executadas de forma sequencial e compartilhada, utilizando estrutura operacional, metodologia executiva, equipamentos e logística semelhantes.

2.11. O parcelamento do objeto, no caso concreto, poderia ocasionar conflitos operacionais entre múltiplas contratadas, aumento dos custos de mobilização, fragmentação das



responsabilidades técnicas, incompatibilidade de cronogramas, dificuldades de fiscalização e prejuízo à eficiência da execução contratual, circunstâncias que justificam tecnicamente a adoção do lote único.

3. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços abrangidos pela futura contratação compreendem intervenções diretamente vinculadas à execução, recuperação e requalificação de pavimentação em paralelepípedo e piso intertravado, incluindo, quando necessários:

- a) regularização e compactação de subleito;
- b) execução de base e sub-base;
- c) assentamento e recomposição de pavimentação em paralelepípedo;
- d) assentamento e recomposição de piso intertravado de concreto;
- e) assentamento de meio-fio;
- f) execução de sarjetas, valetas e dispositivos simples de drenagem superficial vinculados ao pavimento;
- g) recomposição de trechos pavimentados danificados;
- h) sinalização horizontal e vertical vinculada à intervenção;
- i) serviços acessórios indispensáveis à implantação e funcionalidade do pavimento, desde que previamente justificados na respectiva Ordem de Serviço.

3.2. Todos os serviços deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especificações constantes deste Termo de Referência, composições referenciais SINAPI/ORSE/SICRO 3, Caderno Técnico de Execução e Medição, Ordens de Serviço, memoriais descritivos, critérios de fiscalização e demais exigências estabelecidas pela Administração Municipal.

3.3. A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente mediante emissão de Ordem de Serviço individualizada pela Administração Municipal, acompanhada da respectiva planilha orçamentária, memória de cálculo, croqui, projeto simplificado ou demais elementos técnicos necessários à adequada caracterização da intervenção.

3.4. Cada Ordem de Serviço constituirá unidade autônoma de execução, contendo obrigatoriamente:

- a) identificação do local da intervenção;
- b) descrição dos serviços a executar;
- c) quantitativos estimados;
- d) memória de cálculo;
- e) planilha orçamentária baseada nas tabelas referenciais aplicáveis;
- f) aplicação do desconto vencedor registrado na ata;
- g) prazo de execução;
- h) indicação do fiscal responsável;
- i) identificação da fonte de recurso, quando aplicável;



j) autorização formal da autoridade competente.

3.5. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia emissão da correspondente Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

3.6. Os serviços executados sem autorização formal, sem cobertura contratual ou em desacordo com a Ordem de Serviço emitida não gerarão qualquer direito de pagamento à contratada, sujeitando-se ainda às sanções administrativas cabíveis.

3.7. A futura contratação não caracteriza delegação irrestrita de execução de obras ou serviços de engenharia à contratada, permanecendo a Administração responsável pela definição prévia de cada intervenção, aprovação dos quantitativos, fiscalização da execução, validação das medições e controle da execução contratual.

3.8. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os critérios técnicos, padrões executivos, especificações de materiais, tolerâncias, parâmetros de aceitação, metodologia de medição, requisitos de segurança e demais disposições constantes do Caderno Técnico de Execução e Medição, integrante da futura contratação.

3.8.1. O Caderno Técnico de Execução e Medição constitui documento técnico complementar integrante da contratação, prevalecendo suas especificações executivas, critérios de medição, parâmetros de aceitação e exigências técnicas sobre descrições genéricas eventualmente constantes deste Termo de Referência, em caso de divergência interpretativa relacionada à execução dos serviços.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, sob demanda, conforme necessidades da Administração Municipal, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço individualizada para cada intervenção.

4.2. A futura Ata de Registro de Preços não assegura à contratada volume mínimo de execução, tampouco gera direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos estimados, ficando as futuras contratações condicionadas à efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, conveniência da Administração Pública e emissão regular da correspondente Ordem de Serviço.

4.3. Cada intervenção será previamente definida pela Administração Municipal, acompanhada dos elementos técnicos necessários à adequada caracterização da execução, incluindo, conforme a natureza, dimensão e complexidade da demanda:

- a) croqui;
- b) levantamento técnico;
- c) memorial descritivo simplificado;
- d) memória de cálculo;
- e) planilha orçamentária;
- f) quantitativos estimados;
- g) prazo de execução;



- h) local da intervenção;
- i) especificações complementares;
- j) projeto simplificado, quando tecnicamente necessário;
- k) indicação do fiscal responsável.

4.4. A Ordem de Serviço deverá conter, obrigatoriamente:

- a) número de identificação;
- b) identificação da Secretaria demandante;
- c) identificação do local da execução;
- d) descrição detalhada dos serviços autorizados;
- e) quantitativos previstos;
- f) planilha orçamentária baseada nas tabelas referenciais aplicáveis;
- g) percentual de desconto registrado na ata;
- h) valor estimado da intervenção;
- i) prazo de execução;
- j) indicação da fonte de recurso;
- k) identificação do fiscal designado;
- l) autorização da autoridade competente.

4.5. A contratada somente poderá iniciar os serviços após recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

4.6. A execução de serviços sem autorização formal, em quantitativos superiores aos autorizados ou em desacordo com os elementos técnicos da Ordem de Serviço não gerará direito de pagamento à contratada, sujeitando-a ainda às penalidades previstas contratualmente.

4.7. A mobilização de pessoal, equipamentos, ferramentas, maquinário, transporte e demais recursos operacionais necessários à execução dos serviços será de inteira responsabilidade da contratada.

4.8. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- a) normas técnicas aplicáveis;
- b) especificações deste Termo de Referência;
- c) Caderno Técnico de Execução e Medição;
- d) composições referenciais SINAPI/ORSE/SICRO 3;
- e) orientações da fiscalização;
- f) normas de segurança do trabalho;
- g) legislação ambiental aplicável;
- h) exigências técnicas da Administração Municipal.



4.9. A futura contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhamento e execução dos serviços, observadas as atribuições profissionais compatíveis com o objeto da contratação.

4.9.1. Sempre que exigido pela legislação profissional aplicável, a contratada deverá providenciar, antes do início da respectiva intervenção, a emissão e manutenção da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, vinculada aos serviços efetivamente executados.

4.9.2. A ART ou RRT deverá permanecer válida durante toda a execução da intervenção correspondente, devendo ser apresentada à fiscalização sempre que solicitada.

4.9.3. A ausência de responsável técnico habilitado ou a não emissão da ART/RRT quando legalmente exigível poderá ensejar a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

4.10. A Administração Municipal poderá determinar ajustes técnicos, adequações executivas e correções necessárias à perfeita execução dos serviços, desde que compatíveis com o objeto contratado e devidamente justificadas pela fiscalização.

4.11. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar impactos à circulação de veículos, pedestres e atividades locais, cabendo à contratada promover, às suas expensas:

- a) isolamento de áreas;
- b) sinalização temporária;
- c) proteção de usuários;
- d) controle de tráfego;
- e) medidas de segurança operacional;
- f) contenção de poeira quando aplicável;
- g) limpeza das áreas afetadas.

4.12. A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços executados, inclusive quanto à estabilidade, compactação, drenagem, regularização e durabilidade das intervenções realizadas.

4.13. A existência da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação mínima pela Administração Municipal, constituindo os quantitativos e valores estimados mera expectativa de contratação, ficando as futuras execuções condicionadas à efetiva necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, definição técnica da intervenção, emissão regular de Ordem de Serviço e conveniência da Administração Pública.

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. A gestão da futura Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes será exercida por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, promover o controle administrativo da contratação e adotar as medidas necessárias ao adequado cumprimento das obrigações pactuadas.



5.2. A fiscalização técnica será exercida por servidor ou equipe técnica designada pela Administração Municipal, preferencialmente vinculada à área de engenharia ou infraestrutura.

5.3. Compete à fiscalização:

- a) acompanhar a execução dos serviços;
- b) verificar conformidade técnica;
- c) conferir quantitativos executados;
- d) validar medições;
- e) exigir correções;
- f) registrar ocorrências;
- g) rejeitar serviços em desconformidade;
- h) propor glosas;
- i) determinar paralisações quando necessárias;
- j) atestar a execução somente quando observadas todas as exigências técnicas e contratuais.

5.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços.

5.5. Todas as comunicações relevantes entre Administração e contratada deverão ocorrer formalmente, preferencialmente por meio eletrônico oficial, ordens de serviço, notificações, relatórios, atas ou registros administrativos equivalentes.

5.6. A contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências operacionais imediatas.

5.7. A Administração Municipal poderá realizar inspeções, diligências, levantamentos e auditorias técnicas a qualquer tempo durante a execução contratual.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e compatíveis com a correspondente Ordem de Serviço.

6.2. Não serão admitidos:

- a) pagamentos antecipados;
- b) medições presumidas;
- c) medições sem memória de cálculo;
- d) pagamentos por serviços não executados;
- e) medições sem comprovação física;
- f) inclusão de quantitativos não autorizados.

6.3. Cada medição deverá estar vinculada a Ordem de Serviço específica e conter, obrigatoriamente:

- a) boletim de medição;
- b) memória de cálculo;



- c) registros fotográficos;
- d) planilha dos serviços executados;
- e) quantitativos aferidos;
- f) relatório da fiscalização;
- g) identificação do responsável técnico;
- h) atesto do fiscal competente.

6.4. Os quantitativos medidos deverão corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

6.5. A Administração Municipal poderá realizar conferência física das medições apresentadas pela contratada, inclusive mediante levantamentos próprios, inspeções in loco e verificações técnicas complementares.

6.6. Constatadas divergências, impropriedades, serviços executados em desconformidade ou quantitativos incompatíveis com a execução efetiva, a fiscalização promoverá:

- a) glosa parcial ou total;
- b) rejeição da medição;
- c) determinação de correção;
- d) suspensão do pagamento correspondente;
- e) aplicação das penalidades cabíveis.

6.7. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos ou corrigidos pela contratada às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

6.8. O pagamento ficará condicionado:

- a) à regular execução dos serviços;
- b) à aprovação da medição;
- c) ao cumprimento das obrigações contratuais;
- d) à manutenção das condições de habilitação;
- e) à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.9. A Administração Municipal poderá exigir documentação complementar destinada à comprovação da regularidade da execução, da origem dos materiais utilizados, da rastreabilidade operacional e da conformidade técnica dos serviços executados.

6.10. As medições deverão observar rigorosamente os critérios estabelecidos no Caderno Técnico de Execução e Medição, integrante da futura contratação.

7. DO CONTROLE TECNOLÓGICO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada deverá assegurar padrão adequado de qualidade técnica, estabilidade, regularização, compactação e durabilidade dos serviços executados.

7.2. A Administração Municipal poderá exigir, sempre que entender necessário:

- a) testes;
- b) ensaios;



- c) verificações técnicas;
- d) comprovação de compactação;
- e) conferência de espessuras;
- f) análise de materiais empregados;
- g) demais procedimentos destinados à verificação da qualidade executiva.

7.3. Os custos relacionados à correção de serviços rejeitados, recomposição de áreas defeituosas, substituição de materiais inadequados ou reparação de falhas executivas serão integralmente suportados pela contratada.

7.4. A contratada responderá integralmente por danos decorrentes de falhas executivas, deficiência técnica, utilização de materiais inadequados ou inobservância das especificações estabelecidas.

7.5. A aceitação provisória ou definitiva dos serviços não exclui a responsabilidade técnica da contratada pelos vícios, defeitos ou falhas constatadas posteriormente.

8. DAS TABELAS REFERENCIAIS, COMPOSIÇÕES E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços referenciais da futura contratação serão elaborados com base nas tabelas oficiais SINAPI, ORSE E SICRO 3 vigentes à época da elaboração da planilha orçamentária de cada Ordem de Serviço.

8.2. A Administração Municipal adotará prioritariamente as composições constantes do SINAPI e, subsidiariamente, da ORSE E SICRO 3, observando-se a compatibilidade técnica entre os serviços efetivamente necessários e as composições referenciais aplicáveis.

8.3. Somente será admitida a utilização de composição própria quando inexistente composição compatível nas tabelas referenciais adotadas, hipótese em que a composição deverá ser formalmente justificada pela área técnica competente, acompanhada de memória de cálculo, detalhamento de insumos e aprovação da fiscalização.

8.4. As composições de custos, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais parâmetros utilizados para elaboração dos orçamentos das intervenções observarão as tabelas referenciais adotadas pela contratação e os critérios técnicos, normativos e tributários vigentes à época da elaboração da respectiva Ordem de Serviço.

8.4.1. A definição quanto à utilização de composições desoneradas ou não desoneradas deverá observar a legislação aplicável, a metodologia adotada pelas tabelas referenciais utilizadas e as condições efetivamente incidentes sobre a futura contratação, buscando assegurar a compatibilidade entre os encargos considerados no orçamento e o regime tributário incidente sobre a execução dos serviços.

8.4.2. Eventuais alterações normativas ou metodológicas supervenientes que impactem a formação dos custos referenciais poderão ser consideradas na elaboração das Ordens de Serviço e dos respectivos orçamentos, observadas as disposições legais aplicáveis e os critérios estabelecidos na contratação.

8.5. O percentual de desconto vencedor incidirá linearmente sobre os preços unitários constantes das tabelas referenciais aplicáveis à respectiva Ordem de Serviço.



8.6. O percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços permanecerá fixo durante sua vigência, incidindo sobre as tabelas referenciais aplicáveis às futuras Ordens de Serviço, sem prejuízo da atualização das tabelas oficiais, reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis.

8.7. Não será admitida alteração seletiva de descontos por item, grupo, composição, insumo ou serviço específico, devendo o desconto incidir de forma uniforme sobre toda a planilha derivada das tabelas referenciais aplicáveis.

8.8. O critério de desconto linear busca assegurar:

- a) padronização orçamentária;
- b) maior transparência na formação dos preços;
- c) mitigação de riscos de manipulação de composições;
- d) prevenção de jogo de planilhas;
- e) maior facilidade de fiscalização;
- f) maior vantajosidade econômica para a Administração Pública.

8.9. As Ordens de Serviço serão elaboradas utilizando as versões vigentes das tabelas referenciais SINAPI, ORSE E SICRO 3 adotadas pela Administração Municipal à época da formalização da respectiva intervenção, preservando-se o percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

8.10. As planilhas referenciais utilizadas pela Administração Municipal poderão contemplar BDI e encargos sociais compatíveis com a metodologia orçamentária adotada para a contratação pública de serviços de engenharia, observadas as tabelas oficiais aplicáveis e os parâmetros técnicos definidos pela Administração.

8.11. Não será admitida pela contratada a apresentação de composição paralela, substituição arbitrária de insumos, alteração unilateral de metodologia executiva ou utilização de composições incompatíveis com os critérios técnicos estabelecidos pela Administração Municipal.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A futura contratação exigirá comprovação de qualificação técnica compatível com a natureza e complexidade dos serviços abrangidos pelo objeto, observando-se os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade.

9.2. A comprovação da capacidade técnico-profissional ocorrerá mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou CAU competente, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando execução anterior de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.3. A comprovação da capacidade técnico-operacional ocorrerá mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior de serviços compatíveis com a natureza dos serviços abrangidos pelo objeto.



9.4. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e da capacidade técnico-profissional, considera-se parcela de maior relevância técnica do objeto a execução ou recomposição de pavimentação em paralelepípedo granítico, por constituir o serviço predominante da contratação, representar a principal solução de engenharia pretendida pela Administração Municipal e possuir relevância direta para o desempenho, funcionalidade e durabilidade das futuras intervenções.

9.4.1. A comprovação da experiência anterior deverá demonstrar a execução satisfatória de serviços compatíveis com a parcela de maior relevância técnica identificada neste Termo de Referência, admitindo-se a comprovação por meio de atestado(s) de capacidade técnica e respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, quando exigível, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.4.2. Serão igualmente considerados compatíveis com o objeto da contratação os serviços acessórios e complementares normalmente associados à execução de pavimentação em paralelepípedo granítico, tais como regularização e compactação de subleito, execução de base e sub-base, assentamento de meio-fio, drenagem superficial vinculada à pavimentação e demais atividades correlatas, desde que guardem pertinência técnica com a solução de engenharia pretendida.

9.4.3. Eventuais quantitativos mínimos exigidos para fins de qualificação técnica deverão observar os limites legalmente admitidos, a proporcionalidade em relação à dimensão da contratação, os quantitativos estimados constantes do planejamento da contratação e a vedação de restrição indevida à competitividade.

9.5. Os quantitativos mínimos eventualmente exigidos para fins de qualificação técnica deverão observar limites razoáveis e proporcionais à dimensão da contratação, vedadas exigências excessivas ou restritivas da competitividade.

9.6. Não serão exigidos requisitos desnecessários ou incompatíveis com a natureza da contratação, sendo vedadas exigências relativas a:

- a) usina própria;
- b) laboratório próprio permanente;
- c) estrutura operacional desproporcional;
- d) quantitativos abusivos;
- e) exigências sem pertinência técnica com o objeto.

9.7. A contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, vinculado ao CREA ou CAU, conforme aplicável, o qual responderá tecnicamente pela execução dos serviços.

9.8. A Administração Municipal poderá exigir relação mínima de equipamentos compatíveis com os serviços abrangidos pela contratação, desde que observada a proporcionalidade e pertinência com a execução do objeto.

9.9. A comprovação da disponibilidade dos equipamentos poderá ocorrer mediante declaração formal da licitante, sem prejuízo da posterior verificação pela fiscalização durante a execução contratual.



9.10. A futura contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais previstas no edital e na legislação aplicável:

- a) executar os serviços em conformidade com as Ordens de Serviço emitidas;
- b) observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no Caderno Técnico de Execução e Medição;
- c) fornecer mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à execução dos serviços;
- d) manter responsável técnico habilitado durante toda a execução contratual;
- e) emitir ART/RRT quando exigível;
- f) cumprir normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho;
- g) promover sinalização e proteção das áreas de intervenção;
- h) reparar serviços rejeitados ou executados em desconformidade;
- i) responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) manter regularidade fiscal, trabalhista e contratual durante toda a execução.

10.2. A contratada responderá integralmente pela qualidade, estabilidade, regularização e durabilidade dos serviços executados.

10.3. A contratada não poderá subcontratar integralmente o objeto da contratação, admitindo-se subcontratação parcial apenas nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração Municipal e desde que não comprometa a execução contratual.

10.4. A contratada deverá manter preposto formalmente designado para acompanhamento da execução contratual e atendimento das demandas da fiscalização.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11.1. Constituem obrigações da Administração Municipal:

- a) emitir as Ordens de Serviço necessárias à execução das intervenções;
- b) disponibilizar os elementos técnicos necessários à caracterização de cada intervenção;
- c) exercer fiscalização da execução contratual;
- d) realizar as medições dos serviços executados;
- e) efetuar os pagamentos devidos conforme medições aprovadas;
- f) aplicar as penalidades cabíveis em caso de inadimplemento contratual;
- g) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução.

11.2. A Administração Municipal não responderá por custos decorrentes de serviços executados sem autorização formal ou em desacordo com as Ordens de Serviço emitidas.



12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços executados serão recebidos provisoriamente pela fiscalização competente após verificação preliminar da conformidade da execução com a Ordem de Serviço emitida, medições realizadas, especificações técnicas e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Caderno Técnico de Execução e Medição.

12.2. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços executados, nem afasta a responsabilidade técnica da contratada pela qualidade, estabilidade, regularidade e durabilidade da execução.

12.3. Após o recebimento provisório, a Administração Municipal realizará análise técnica dos serviços executados, podendo:

- a) aprovar integralmente os serviços;
- b) aprovar parcialmente os serviços com glosa proporcional;
- c) determinar correções;
- d) rejeitar os serviços executados em desconformidade.

12.4. O recebimento definitivo somente ocorrerá após:

- a) verificação da conformidade técnica da execução;
- b) aprovação da fiscalização;
- c) correção das irregularidades eventualmente apontadas;
- d) entrega da documentação técnica exigida;
- e) conclusão satisfatória das obrigações contratuais relacionadas à respectiva Ordem de Serviço.

12.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, com a Ordem de Serviço, com as normas aplicáveis ou com os critérios estabelecidos pela fiscalização serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo a contratada promover sua correção às próprias expensas.

12.6. A rejeição parcial ou total dos serviços não eximirá a contratada das responsabilidades contratuais, técnicas, civis, administrativas e legais decorrentes da execução inadequada.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A futura contratação observará o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela contratada, acompanhados de documentação robusta, memória de cálculo detalhada e demonstração objetiva da ocorrência superveniente de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que tenha provocado impacto extraordinário e efetivamente comprovado sobre os custos da execução contratual.

13.3. Não serão admitidos pedidos genéricos, estimativos ou desacompanhados de comprovação efetiva do desequilíbrio alegado.



13.4. A mera variação ordinária de mercado, oscilações previsíveis de preços, riscos inerentes à atividade econômica, variações normais de insumos, combustíveis, mão de obra ou logística operacional não constituirão fundamento automático para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

13.5. A Administração Municipal poderá realizar diligências, solicitar documentação complementar, promover análise técnica e contábil e rejeitar pedidos desacompanhados de comprovação suficiente.

13.6. O eventual deferimento do reequilíbrio dependerá de decisão fundamentada da autoridade competente, precedida de análise técnica e jurídica.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

14.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- a) retardar injustificadamente a execução dos serviços;
- b) deixar de iniciar os serviços após emissão regular da Ordem de Serviço;
- c) executar serviços em desconformidade com as especificações técnicas;
- d) executar quantitativos superiores aos autorizados;
- e) apresentar medição incompatível com os serviços efetivamente executados;
- f) abandonar serviços em execução;
- g) descumprir determinações da fiscalização;
- h) comprometer a segurança da execução;
- i) utilizar materiais inadequados;
- j) manter conduta incompatível com a boa execução contratual.

14.3. Poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) demais penalidades previstas na legislação aplicável.

14.4. As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração e a reiteração da conduta.

14.5. A aplicação de sanções não exclui a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

14.6. A Administração Municipal poderá promover retenção cautelar de pagamentos, suspensão de medições e paralisação da execução sempre que verificada situação que comprometa a regularidade técnica, operacional ou financeira da contratação.



15. DA MATRIZ DE RISCO

15.1. A presente contratação observará a seguinte matriz preliminar de riscos:

I – RISCO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS SEM COBERTURA ORÇAMENTÁRIA

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Mitigação:

- a) emissão de Ordem de Serviço apenas após verificação de disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) controle prévio pela Administração Municipal;
- c) vinculação da execução à autorização formal da autoridade competente.

Responsabilidade predominante: Administração Municipal.

II – RISCO DE PARALISAÇÃO POR AUSÊNCIA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS OU EMENDAS

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Mitigação:

- a) execução parcelada e sob demanda;
- b) emissão gradual das Ordens de Serviço;
- c) controle financeiro prévio das intervenções;
- d) priorização administrativa conforme disponibilidade efetiva de recursos.

Responsabilidade predominante: Administração Municipal.

III – RISCO DE EXECUÇÃO EM DESCONFORMIDADE TÉCNICA

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Mitigação:

- a) fiscalização contínua;
- b) exigência de responsável técnico;
- c) observância do Caderno Técnico;
- d) possibilidade de glosa e rejeição dos serviços;
- e) controle tecnológico.

Responsabilidade predominante: Contratada.

IV – RISCO DE MEDIÇÕES INCOMPATÍVEIS COM A EXECUÇÃO REAL

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Mitigação:

- a) memória de cálculo obrigatória;
- b) boletim de medição individualizado;



- c) conferência física;
- d) registros fotográficos;
- e) fiscalização técnica.

Responsabilidade predominante: Contratada.

V – RISCO DE VARIAÇÃO DE QUANTITATIVOS

Probabilidade: alta.

Impacto: médio.

Mitigação:

- a) contratação por preço unitário;
- b) execução mediante Ordem de Serviço;
- c) medição por quantitativos efetivamente executados;
- d) elaboração prévia de memória de cálculo.

Responsabilidade compartilhada: Administração Municipal e contratada.

VI – RISCO DE EVENTOS CLIMÁTICOS

Probabilidade: alta.

Impacto: médio.

Mitigação:

- a) planejamento operacional;
- b) execução compatível com as condições climáticas;
- c) drenagem adequada;
- d) reprogramação justificada das atividades.

Responsabilidade compartilhada: Administração Municipal e contratada.

VII – RISCO DE DEGRADAÇÃO PRECOCE DAS INTERVENÇÕES

Probabilidade: média.

Impacto: alto.

Mitigação:

- a) observância das especificações técnicas;
- b) controle tecnológico;
- c) fiscalização rigorosa;
- d) rejeição de serviços inadequados;
- e) responsabilização técnica da contratada.

Responsabilidade predominante: Contratada.

VIII – RISCO DE ATRASO NA EXECUÇÃO

Probabilidade: média.

Impacto: médio.

Mitigação:

- a) controle de cronograma;
- b) fiscalização contínua;



- c) notificações formais;
- d) aplicação de penalidades quando cabíveis.

Responsabilidade predominante: Contratada.

IX – RISCO DE SOBREPREÇO OU MANIPULAÇÃO DE COMPOSIÇÕES

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Mitigação:

- a) utilização de tabelas oficiais SINAPI/ORSE;
- b) desconto linear;
- c) vedação de manipulação seletiva de itens;
- d) fiscalização da composição dos serviços.

Responsabilidade compartilhada: Administração Municipal e contratada.

X – RISCO DE CONFLITOS OPERACIONAIS DECORRENTES DE FRAGMENTAÇÃO DO OBJETO

Probabilidade: baixa.

Impacto: alto.

Mitigação:

- a) execução integrada em lote único;
- b) centralização da responsabilidade executiva;
- c) padronização operacional.

Responsabilidade predominante: Administração Municipal.

16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar contratações decorrentes da ata, facultando-se a realização de procedimento específico para contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

16.3. As futuras contratações decorrentes da ata observarão a disponibilidade orçamentária, a necessidade administrativa e a emissão prévia da correspondente Ordem de Serviço.

17. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1. Com base nos estudos técnicos preliminares realizados, nos levantamentos iniciais elaborados pela Administração Municipal, na multiplicidade de demandas relacionadas à pavimentação e requalificação de vias públicas municipais, na possibilidade de execução gradual das intervenções durante a vigência da Ata de Registro de Preços e na expectativa de disponibilidade futura de recursos por meio de emendas parlamentares, convênios, transferências voluntárias e recursos próprios, estima-se o valor global máximo da futura contratação em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).



17.1.1 O valor estimado da contratação possui natureza exclusivamente referencial e gerencial, destinando-se ao adequado planejamento da contratação e à definição do limite financeiro máximo da futura Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Municipal nem garantia de execução mínima ou faturamento em favor da futura contratada.

17.1.2. A efetiva execução dos serviços permanecerá condicionada à existência de necessidade administrativa concreta, disponibilidade orçamentária e financeira, emissão de Ordem de Serviço específica e observância das condições técnicas estabelecidas na contratação.

17.1.3. Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, podendo ocorrer contratações em quantitativos inferiores aos inicialmente projetados, sem que disso decorra qualquer direito à indenização, recomposição financeira ou expectativa de contratação mínima por parte da contratada.

17.2. O valor estimado da contratação foi definido a partir de levantamento preliminar elaborado pela Administração Municipal, considerando a natureza contínua e variável das futuras demandas de pavimentação em vias públicas municipais, a estimativa potencial de utilização da Ata de Registro de Preços durante sua vigência, a abrangência das possíveis intervenções e parâmetros referenciais extraídos das tabelas oficiais SINAPI, ORSE e SICRO

17.2.1. Considerando que as futuras intervenções dependerão de necessidades supervenientes da Administração Municipal, disponibilidade orçamentária e financeira, celebração de convênios, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias e demais fontes de financiamento público, não existem, neste momento, projetos executivos definitivos ou quantitativos integralmente consolidados para todas as futuras execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços.

17.2.2. Em razão da natureza estimativa, variável e futura das demandas, o orçamento referencial foi estruturado exclusivamente como parâmetro econômico para formação da disputa licitatória, definição do valor global estimado da contratação e avaliação da vantajosidade das propostas.

17.3. Os quantitativos utilizados para formação do orçamento possuem natureza meramente estimativa, destinando-se exclusivamente:

- a) à formação do valor estimado da contratação;
- b) à realização da disputa licitatória;
- c) à definição do critério de julgamento;
- d) à análise de vantajosidade;
- e) à estimativa do potencial de utilização da Ata de Registro de Preços.

17.4. A Administração Municipal não ficará obrigada à contratação integral do valor estimado, ficando as futuras execuções condicionadas:

- a) à efetiva necessidade administrativa;
- b) à emissão da correspondente Ordem de Serviço;



- c) à disponibilidade orçamentária e financeira;
- d) à existência de recursos próprios, convênios, emendas parlamentares, transferências voluntárias ou demais fontes de financiamento;
- e) à conveniência administrativa.

17.5. Integra a presente contratação a Planilha Referencial de Disputa, contendo o valor global estimado da contratação e os parâmetros necessários à formulação das propostas pelas licitantes.

18. DA PLANILHA REFERENCIAL E DA FORMAÇÃO DA DISPUTA

18.1. A disputa ocorrerá mediante oferta de maior desconto linear sobre o valor global estimado da Planilha Referencial de Disputa, com aplicação posterior do mesmo percentual sobre as planilhas de cada Ordem de Serviço elaboradas com base no SINAPI/ORSE/SICRO 3.

18.2. A Planilha Referencial de Disputa possui caráter exclusivamente referencial e visa assegurar:

- a) padronização da disputa;
- b) definição objetiva do critério de julgamento;
- c) transparência na formação das propostas;
- d) uniformidade na aplicação do desconto ofertado;
- e) mitigação de riscos de manipulação de preços unitários e jogo de planilhas.

18.3. A disputa será realizada considerando o seguinte item global:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Serviços comuns de engenharia destinados à pavimentação de vias, ruas e estradas vicinais no município de Itiruçu mediante assentamento de paralelepípedo e/ou piso intertravado de concreto, compreendendo exclusivamente os serviços acessórios indispensáveis à implantação e funcionalidade do pavimento, mediante fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.	R\$ 5.000.000,00

18.4. O julgamento das propostas ocorrerá pelo critério de maior desconto linear sobre o valor global estimado da contratação.

18.5. O desconto ofertado pela licitante vencedora incidirá linearmente sobre as planilhas orçamentárias elaboradas para cada futura Ordem de Serviço, observadas as tabelas referenciais SINAPI/ORSE/SICRO 3 aplicáveis à respectiva intervenção.

18.6. O desconto ofertado deverá ser uniforme e indivisível, vedada:

- a) aplicação seletiva de descontos;
- b) alteração individualizada de preços unitários;
- c) modificação unilateral de composições;
- d) substituição arbitrária de insumos;



e) criação de critérios paralelos de remuneração.

18.7. Os levantamentos preliminares, parâmetros técnicos referenciais, memórias estimativas, composições de referência, BDI, encargos sociais e demais elementos utilizados para formação do valor estimado da contratação permanecerão integrando os autos do procedimento licitatório para fins de planejamento administrativo, fiscalização, controle interno, auditoria e acompanhamento da futura execução contratual.

18.7.1. As futuras execuções decorrentes da Ata de Registro de Preços serão individualmente instruídas pela Administração Municipal mediante emissão de Ordem de Serviço específica, acompanhada dos respectivos elementos técnicos necessários à adequada caracterização da intervenção, incluindo memória de cálculo, quantitativos, croqui, levantamento simplificado, planilha orçamentária e demais documentos pertinentes à execução de cada demanda concreta.

18.8. A futura contratada ficará vinculada ao percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços durante toda a vigência da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável.

19. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA EXEQUIBILIDADE

19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem desconto manifestamente inexequível;
- b) forem incompatíveis com os custos mínimos necessários à adequada execução dos serviços;
- c) apresentarem desconformidade com o edital ou Termo de Referência;
- d) comprometerem a viabilidade operacional da contratação;
- e) apresentarem indícios de inexequibilidade não afastados em diligência.

19.2. A Administração Municipal poderá promover diligência destinada à verificação da exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente quando o desconto ofertado revelar-se potencialmente incompatível com a execução adequada do objeto.

19.3. A comprovação da exequibilidade poderá envolver, dentre outros elementos:

- a) demonstração da estrutura operacional da licitante;
- b) comprovação de capacidade logística;
- c) demonstração de custos operacionais;
- d) comprovação de disponibilidade de equipamentos;
- e) detalhamento técnico-operacional da proposta;
- f) demonstração de compatibilidade econômica da execução.

19.4. A não comprovação satisfatória da exequibilidade ensejará a desclassificação da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.5. A Administração Municipal não se vinculará a propostas potencialmente inexequíveis que possam comprometer a regular execução contratual, a continuidade das futuras intervenções ou a qualidade dos serviços.



20. DO PRAZO DE MOBILIZAÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

20.1. A contratada deverá iniciar a mobilização operacional necessária à execução dos serviços no prazo máximo definido na respectiva Ordem de Serviço, contado do recebimento formal da autorização de execução.

20.2. O prazo para efetivo início da execução será estabelecido conforme a complexidade e natureza da intervenção, observados os princípios da razoabilidade e eficiência administrativa.

20.3. O atraso injustificado na mobilização ou no início da execução poderá ensejar:

- a) aplicação de penalidades;
- b) suspensão da Ordem de Serviço;
- c) rescisão contratual;
- d) convocação do cadastro reserva, quando aplicável;
- e) demais medidas administrativas cabíveis.

21. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

21.1. O percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços permanecerá fixo durante toda a vigência da ata.

21.2. As futuras Ordens de Serviço serão elaboradas utilizando as versões vigentes das tabelas referenciais SINAPI, ORSE e SICRO 3 adotadas pela Administração Municipal à época da formalização de cada intervenção, preservando-se o percentual de desconto registrado.

21.3. Os contratos ou instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços que possuírem prazo de execução superior a 12 (doze) meses poderão admitir reajustamento dos preços, observada a legislação aplicável, o interregno mínimo legal e o índice definido no edital e instrumento contratual.

22. DA VEDAÇÃO À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Não será admitida adesão à futura Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes da contratação.

22.2. A vedação à adesão decorre:

- a) da natureza operacional da contratação;
- b) da necessidade de controle rigoroso das Ordens de Serviço;
- c) da complexidade da fiscalização técnica;
- d) da vinculação da execução às necessidades específicas do Município de Itiruçu/BA;
- e) da necessidade de preservação do equilíbrio operacional da contratação;
- f) da gestão individualizada das intervenções de pavimentação em vias públicas municipais.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ocorrerá no momento da formalização das futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as regras da legislação vigente.

23.2. Cada Ordem de Serviço deverá indicar expressamente a respectiva fonte de recurso e a correspondente disponibilidade orçamentária.



24. DAS CONDIÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

24.1. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas mediante:

- a) contrato administrativo;
- b) Ordem de Serviço;
- c) nota de empenho;
- d) instrumento equivalente admitido pela legislação aplicável.

24.2. Cada futura contratação deverá observar:

- a) disponibilidade orçamentária;
- b) necessidade administrativa;
- c) justificativa da intervenção;
- d) elaboração da correspondente Ordem de Serviço;
- e) fiscalização formalmente designada.

25. DA SUBORDINAÇÃO AO CADERNO TÉCNICO DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO

25.1. Integra a presente contratação, como anexo técnico complementar, o Caderno Técnico de Execução e Medição, contendo:

- a) metodologia executiva;
- b) critérios de aceitação;
- c) padrões de qualidade;
- d) parâmetros de medição;
- e) tolerâncias executivas;
- f) critérios de compactação;
- g) especificações de materiais;
- h) diretrizes operacionais;
- i) critérios de glosa e rejeição;
- j) demais requisitos técnicos aplicáveis à execução dos serviços.

25.2. A contratada deverá observar integralmente as disposições constantes do Caderno Técnico de Execução e Medição durante toda a execução contratual.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Integram a futura contratação, independentemente de transcrição:

- a) este Termo de Referência;
- b) o Estudo Técnico Preliminar;
- c) o Caderno Técnico de Execução e Medição;
- d) as planilhas referenciais;
- e) a Ata de Registro de Preços;



f) as Ordens de Serviço emitidas;

g) os documentos técnicos complementares.

26.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, princípios administrativos aplicáveis e demais normas pertinentes às contratações públicas.

26.3. A futura contratação deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, interesse público, segregação de funções e controle da execução contratual.

27. DOS ANEXOS

27.1. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins:

ANEXO I – Caderno Técnico de Execução e Medição;



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CADERNO TÉCNICO DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à pavimentação de ruas e estradas vicinais municipais mediante assentamento de paralelepípedo e/ou piso intertravado de concreto, compreendendo exclusivamente os serviços acessórios indispensáveis à implantação e funcionalidade do pavimento, mediante fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente Caderno Técnico de Execução e Medição estabelece os critérios técnicos mínimos aplicáveis à execução, fiscalização, medição, aceitação e controle dos serviços abrangidos pela futura contratação destinada à pavimentação e requalificação de vias públicas municipais mediante assentamento de paralelepípedo e piso intertravado no Município de Itiruçu/BA.

1.2. As disposições constantes deste Caderno Técnico possuem caráter complementar ao Termo de Referência, ao edital, às Ordens de Serviço, às planilhas orçamentárias e aos demais documentos integrantes da contratação.

1.2.1. As disposições constantes deste Caderno Técnico não autorizam ampliação do objeto contratado, devendo todos os serviços executados manter vinculação direta com a implantação, recuperação ou requalificação de pavimentação em paralelepípedo ou piso intertravado, observadas as limitações estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital e respectivas Ordens de Serviço.

1.3. Todos os serviços deverão observar:

- a) normas técnicas aplicáveis;
- b) boas práticas de engenharia;
- c) especificações da Ordem de Serviço;
- d) orientações da fiscalização;
- e) critérios de segurança operacional;
- f) legislação ambiental aplicável;
- g) critérios de medição e aceitação estabelecidos neste Caderno Técnico.

1.4. A execução deverá ocorrer de forma organizada, segura e tecnicamente adequada, cabendo à contratada fornecer integralmente:

- a) mão de obra;
- b) equipamentos;
- c) ferramentas;
- d) materiais;
- e) transporte;



- f) sinalização;
- g) insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

1.5. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, pela estabilidade das intervenções realizadas e pela adequação dos materiais empregados.

1.6. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem prévia emissão da correspondente Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

1.7. As composições orçamentárias das futuras Ordens de Serviço deverão observar prioritariamente as referências constantes do SINAPI e, subsidiariamente, da ORSE e SICRO 3, admitindo-se composição própria apenas em situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração Municipal.

2. DA MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

2.1. A contratada deverá promover mobilização compatível com a natureza, dimensão e prazo da intervenção autorizada.

2.2. A mobilização deverá contemplar, conforme aplicável:

- a) deslocamento de equipamentos;
- b) disponibilização de equipe operacional;
- c) implantação de sinalização provisória;
- d) organização logística;
- e) medidas de segurança;
- f) isolamento de áreas críticas.

2.3. A contratada deverá manter preposto responsável no local da execução sempre que houver serviços em andamento.

2.4. A fiscalização poderá determinar ajustes operacionais destinados à melhoria da execução, segurança ou organização dos serviços.

2.5. A fiscalização poderá exigir registro simplificado das atividades executadas, contendo informações mínimas sobre frente de serviço, equipamentos utilizados, condições climáticas relevantes, quantitativos executados e ocorrências operacionais verificadas durante a execução.

3. DA SEGURANÇA E SINALIZAÇÃO

3.1. A contratada será integralmente responsável pela segurança operacional dos serviços executados.

3.2. Deverão ser adotadas medidas destinadas à proteção de:

- a) trabalhadores;
- b) pedestres;
- c) veículos;
- d) imóveis vizinhos;
- e) equipamentos públicos;



f) usuários das vias.

3.3. A contratada deverá implantar sinalização provisória adequada sempre que a execução puder comprometer a circulação normal de pessoas ou veículos.

3.4. A sinalização deverá permanecer em condições adequadas durante toda a execução da intervenção.

3.5. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho aplicáveis às atividades executadas.

4. DOS SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO, PREPARO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO

4.1. Os serviços de regularização, preparo e compactação do subleito deverão observar as condições técnicas necessárias à adequada implantação da pavimentação em paralelepípedo ou piso intertravado.

4.2. A regularização deverá assegurar superfície uniforme, compatível com o escoamento adequado das águas pluviais e com a execução das etapas subsequentes.

4.3. A contratada deverá remover materiais inadequados, excessivamente orgânicos, instáveis ou incompatíveis com a execução pretendida.

4.4. A compactação deverá ocorrer em camadas compatíveis com os equipamentos utilizados e com as condições do material empregado.

4.5. A fiscalização poderá rejeitar serviços executados com:

- a) excesso de umidade;
- b) deficiência de compactação;
- c) irregularidade excessiva;
- d) materiais inadequados;
- e) falhas de conformação da plataforma.

4.6. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos pela contratada às suas expensas.

4.7. A compactação deverá buscar estabilidade compatível com a utilização da via e com as condições da intervenção executada, podendo a fiscalização exigir reforço, recompactação ou correção dos trechos que apresentem afundamentos, deformações, perda de material ou deficiência de estabilidade superficial.

4.8. Sempre que entender necessário, a fiscalização poderá exigir verificação técnica complementar da compactação executada, especialmente em trechos sujeitos a maior carregamento, umidade excessiva ou recorrência de falhas.

5. DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO

5.1. A pavimentação em paralelepípedo deverá ser executada com pedras de características adequadas à finalidade da intervenção, observando-se os padrões mínimos de resistência, durabilidade e regularidade exigidos para o tráfego previsto.



5.2. Os paralelepípedos utilizados deverão apresentar dimensões compatíveis, forma regular e resistência mecânica adequada, não sendo admitidas peças excessivamente fraturadas, desgastadas ou com defeitos que comprometam o desempenho do pavimento.

5.3. Não será admitida a utilização de materiais que apresentem trincas acentuadas, desagregação, baixa resistência, contaminação por matéria orgânica ou quaisquer características incompatíveis com a execução dos serviços.

5.4. O assentamento dos paralelepípedos deverá ocorrer de forma uniforme, observando-se:

- a) alinhamento das fiadas;
- b) regularidade do greide;
- c) nivelamento da superfície;
- d) largura e preenchimento adequado das juntas;
- e) caimento transversal e longitudinal para drenagem.

5.5. Após o assentamento, deverá ser promovido o rejuntamento das peças e a adequada compactação do pavimento executado, de forma a garantir sua estabilidade e desempenho.

5.6. A fiscalização poderá determinar correções, reforços, reassentamentos ou recomposição de trechos que apresentem:

- a) desalinhamento das peças;
- b) juntas excessivas ou deficientemente preenchidas;
- c) afundamentos;
- d) irregularidades superficiais excessivas;
- e) peças soltas ou instáveis;
- f) falhas de drenagem.

5.7. A execução dos serviços deverá observar compatibilidade mínima com as condições climáticas locais, podendo a fiscalização determinar paralisação temporária das atividades quando verificado risco de comprometimento técnico da execução em razão de chuvas intensas, excesso de umidade ou condições inadequadas da base de assentamento.

5.8. A fiscalização poderá rejeitar paralelepípedos que apresentem dimensões inadequadas, baixa resistência mecânica, fissuras, desagregação, desgaste excessivo ou quaisquer características que comprometam a estabilidade, funcionalidade e durabilidade da pavimentação executada.

6. DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM

6.1. Os dispositivos de drenagem deverão assegurar adequado escoamento das águas pluviais.

6.2. Os serviços de drenagem superficial poderão contemplar, quando vinculados diretamente à funcionalidade da pavimentação executada:

- a) sarjetas;
- b) valetas superficiais;
- c) recomposição de dispositivos superficiais de escoamento;
- d) adequações simples destinadas ao correto direcionamento das águas pluviais;



e) limpeza de dispositivos superficiais vinculados à intervenção.

6.3. Os dispositivos executados deverão observar inclinação compatível com o adequado escoamento das águas.

6.4. Não serão aceitos serviços que apresentem:

- a) obstruções;
- b) deficiência de escoamento;
- c) acúmulo inadequado de água;
- d) falhas de acabamento que comprometam a funcionalidade da drenagem.

6.5. A contratada deverá promover limpeza permanente das áreas afetadas pela execução dos serviços.

7. DOS SERVIÇOS DE PISO INTERTRAVADO

7.1. A execução de piso intertravado deverá observar alinhamento, nivelamento e regularidade adequados.

7.2. O assentamento deverá ocorrer sobre base compatível com as condições da intervenção.

7.3. O colchão de assentamento deverá possuir espessura uniforme e compatível com as especificações técnicas da intervenção.

7.4. As peças deverão ser assentadas de forma uniforme, sem desalinhamentos excessivos ou falhas de encaixe.

7.5. Após o assentamento deverá ser promovida compactação adequada do pavimento executado.

7.6. Não serão aceitos:

- a) desníveis excessivos;
- b) peças quebradas;
- c) falhas de alinhamento;
- d) afundamentos;
- e) deficiência de compactação;
- f) irregularidades que comprometam a funcionalidade do pavimento.

8. DOS SERVIÇOS DE MEIO-FIO

8.1. O assentamento de meio-fio deverá observar alinhamento, nivelamento e estabilidade adequados.

8.2. As peças deverão ser fixadas de forma compatível com a durabilidade da intervenção.

8.3. Não serão admitidos:

- a) desalinhamentos excessivos;
- b) peças danificadas;
- c) instabilidade estrutural;
- d) falhas de acabamento incompatíveis com a finalidade da execução.



9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. As medições serão realizadas exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

9.2. Cada medição deverá estar vinculada à correspondente Ordem de Serviço.

9.3. A contratada deverá apresentar:

- a) boletim de medição;
- b) memória de cálculo;
- c) registros fotográficos;
- d) identificação da intervenção;
- e) quantitativos executados;
- f) relatório técnico quando solicitado pela fiscalização.

9.4. Não serão admitidas:

- a) medições presumidas;
- b) medições sem comprovação física;
- c) quantitativos incompatíveis com a execução;
- d) medições de serviços rejeitados;
- e) medições de serviços não autorizados.

9.5. A Administração Municipal poderá promover conferência física das medições apresentadas.

9.6. Constatadas divergências, a fiscalização poderá promover:

- a) glosa parcial;
- b) rejeição da medição;
- c) determinação de correção;
- d) suspensão do pagamento;
- e) aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. Os registros fotográficos deverão contemplar, sempre que possível:

- a) situação anterior à execução;
- b) andamento dos serviços;
- c) conclusão da intervenção;
- d) detalhes relevantes da execução;
- e) trechos específicos objeto de medição.

9.8. A ausência injustificada de documentação mínima de comprovação poderá ensejar rejeição parcial ou total da medição apresentada.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços somente serão aceitos quando executados em conformidade com:

- a) Ordem de Serviço;



- b) Termo de Referência;
- c) normas técnicas aplicáveis;
- d) orientações da fiscalização;
- e) critérios deste Caderno Técnico.

10.2. A fiscalização poderá rejeitar total ou parcialmente serviços executados com:

- a) falhas técnicas;
- b) deficiência de compactação;
- c) irregularidade excessiva;
- d) materiais inadequados;
- e) drenagem insuficiente;
- f) instabilidade;
- g) acabamento incompatível;
- h) desconformidade com a Ordem de Serviço.

10.3. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

10.4. A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade técnica da contratada pelos vícios, defeitos ou falhas posteriormente constatadas.

11. DO CONTROLE DE QUALIDADE

11.1. A Administração Municipal poderá exigir testes, verificações ou inspeções destinadas à avaliação da qualidade dos serviços executados.

11.2. A fiscalização poderá solicitar:

- a) verificação de compactação;
- b) conferência de espessuras;
- c) análise visual de regularidade;
- d) inspeções técnicas;
- e) testes compatíveis com a natureza da intervenção.

11.3. Os custos decorrentes da correção de falhas executivas serão integralmente suportados pela contratada.

12. DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

12.1. A contratada deverá adotar medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

12.2. Deverão ser observadas medidas de:

- a) controle de poeira;
- b) limpeza das áreas afetadas;
- c) destinação adequada de resíduos;
- d) prevenção de erosões;



e) proteção de dispositivos de drenagem;

f) recuperação de áreas eventualmente degradadas pela execução.

12.3. A contratada deverá promover recomposição adequada das áreas eventualmente danificadas pela execução dos serviços, inclusive dispositivos superficiais de drenagem, acessos e áreas diretamente afetadas pela intervenção executada.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O presente Caderno Técnico integra a futura contratação para todos os fins, vinculando a execução dos serviços às disposições aqui estabelecidas.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela fiscalização e pela Administração Municipal, observadas as normas técnicas aplicáveis, o interesse público e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O descumprimento das disposições constantes deste Caderno Técnico poderá ensejar glosa, rejeição de serviços, aplicação de penalidades e demais medidas administrativas cabíveis.



ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº ____/2026

O MUNICÍPIO DE ITIRUÇU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na Rua _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento da Concorrência Eletrônica SRP nº ____/2026, homologada em ____/2026, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal aplicável, do Edital, do Termo de Referência, do Caderno Técnico de Execução e Medição, da Matriz de Riscos e demais documentos integrantes da contratação.

BENEFICIÁRIA DA ATA:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à pavimentação de ruas e estradas vicinais municipais mediante assentamento de paralelepípedo e/ou piso intertravado de concreto, compreendendo exclusivamente os serviços acessórios indispensáveis à implantação e funcionalidade do pavimento, mediante fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica SRP nº ____/2026 e seus anexos.

1.2. Integram o objeto registrado os serviços de regularização e compactação de subleito, execução de base e sub-base, assentamento de meio-fio, drenagem superficial associada, sinalização vinculada à intervenção e demais serviços acessórios indispensáveis à adequada funcionalidade do pavimento.

1.3. Não integram o objeto da presente Ata:

I – pavimentação asfáltica;

II – execução de CBUQ;

III – tratamento superficial betuminoso;

IV – microrrevestimento asfáltico;

V – galerias pluviais de grande porte;

VI – drenagem profunda;

VII – pontes e obras especiais;

VIII – edificações;

IX – terraplenagem autônoma desvinculada da execução do pavimento.

1.4. Os serviços serão executados exclusivamente mediante emissão de Ordens de Serviço individualizadas, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e nos documentos que integram a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO DESCONTO REGISTRADO

2.1. Fica registrado em favor da BENEFICIÁRIA o percentual de desconto de ____% (_____), resultante da Concorrência Eletrônica SRP nº ____/2026.

2.2. O percentual de desconto registrado será aplicado linearmente sobre os preços unitários constantes das futuras planilhas orçamentárias elaboradas pela Administração Municipal.

2.3. As futuras planilhas orçamentárias deverão ser elaboradas com base, prioritariamente, nas tabelas referenciais oficiais SINAPI e, subsidiariamente, ORSE, SICRO ou outra base oficial tecnicamente compatível.

2.4. O desconto registrado deverá incidir obrigatoriamente sobre:



- I – mão de obra;
- II – materiais;
- III – equipamentos;
- IV – transporte;
- V – encargos sociais;
- VI – custos indiretos;
- VII – composições auxiliares;
- VIII – BDI;
- IX – demais componentes integrantes da planilha orçamentária.

2.5. É vedada qualquer forma de manipulação de preços unitários, alteração artificial de composições, compensação indevida entre itens, neutralização do desconto registrado ou prática de jogo de planilha.

2.6. A prática de qualquer das condutas descritas no item anterior poderá ensejar cancelamento do registro de preços, aplicação de sanções administrativas e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA

- 3.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 3.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.3. A prorrogação não implicará alteração automática das condições originalmente registradas, devendo ser formalmente justificada e autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA NATUREZA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A presente Ata possui natureza de registro de preços para futuras contratações, não constituindo obrigação de contratação por parte da Administração.
- 4.2. A existência de preços registrados não assegura à BENEFICIÁRIA direito subjetivo à contratação.
- 4.3. As futuras contratações dependerão cumulativamente:
 - I – da efetiva necessidade administrativa;
 - II – da disponibilidade orçamentária e financeira;
 - III – da conveniência e oportunidade da Administração;
 - IV – da emissão da respectiva Ordem de Serviço;
 - V – da manutenção das condições de habilitação da BENEFICIÁRIA.
- 4.4. A Administração não assume compromisso de contratação mínima, valor mínimo, quantitativo mínimo ou número mínimo de Ordens de Serviço.
- 4.5. Os quantitativos estimados constantes dos documentos de planejamento possuem caráter meramente estimativo, não gerando obrigação de execução integral.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 5.1. O Município de Itiruçu/BA atuará como ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata de Registro de Preços.
- 5.2. Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:
 - I – administrar a Ata de Registro de Preços;
 - II – fiscalizar sua execução;
 - III – promover as futuras contratações;
 - IV – emitir Ordens de Serviço;
 - V – controlar os saldos e quantitativos utilizados;
 - VI – aplicar as penalidades cabíveis;
 - VII – praticar os demais atos necessários à adequada gestão da Ata.
- 5.3. A participação de outros órgãos ou entidades na presente Ata dependerá de previsão expressa no instrumento convocatório e observância da legislação aplicável.
- 5.4. A adesão à presente Ata por órgãos ou entidades não participantes observará, quando admitida, os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.



CLÁUSULA SEXTA – DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

6.1. As contratações decorrentes desta Ata ocorrerão de forma parcelada e sob demanda, observadas as necessidades da Administração Municipal.

6.2. As futuras contratações poderão ser formalizadas mediante:

- I – Ordem de Serviço;
- II – Nota de Empenho;
- III – Contrato Administrativo;
- IV – outro instrumento legalmente admitido.

6.3. A formalização das futuras contratações ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, à manutenção da vantajosidade da Ata e à existência de interesse público devidamente justificado.

6.4. A beneficiária deverá atender às convocações da Administração nos prazos estabelecidos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.5. A recusa injustificada em atender convocação regularmente expedida poderá ensejar:

- I – cancelamento do registro de preços;
- II – aplicação de multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – convocação das licitantes remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ORDENS DE SERVIÇO

7.1. A execução dos serviços dependerá da prévia emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal.

7.2. Cada Ordem de Serviço constituirá unidade autônoma de execução e deverá conter, no mínimo:

- I – identificação da intervenção;
- II – localização da obra ou serviço;
- III – descrição dos serviços;
- IV – quantitativos estimados;
- V – planilha orçamentária;
- VI – memória de cálculo;
- VII – cronograma de execução, quando aplicável;
- VIII – identificação da fiscalização;
- IX – fonte de recursos, quando aplicável.

7.3. As futuras planilhas orçamentárias serão elaboradas pela Administração com base nas tabelas referenciais oficiais adotadas no certame.

7.4. Sobre os preços unitários constantes das planilhas elaboradas pela Administração incidirá obrigatoriamente o percentual de desconto registrado nesta Ata.

7.5. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem emissão da respectiva Ordem de Serviço.

7.6. Serviços executados sem cobertura de Ordem de Serviço não gerarão direito a medição ou pagamento.

7.7. Os quantitativos constantes das Ordens de Serviço prevalecerão sobre quaisquer estimativas constantes dos documentos de planejamento da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA

8.1. Constituem obrigações da beneficiária:

- I – executar os serviços em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Caderno Técnico, Matriz de Riscos, Ordens de Serviço e demais documentos da contratação;
- II – fornecer integralmente mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- III – disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual;
- IV – emitir ART ou RRT antes do início dos serviços, quando exigível;



V – observar as normas técnicas, ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis;

VI – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

VII – manter preposto apto a representar a contratada perante a fiscalização;

VIII – atender prontamente às determinações da Administração e da fiscalização.

8.2. A beneficiária responderá integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços.

8.3. A beneficiária deverá manter sigilo sobre informações eventualmente obtidas durante a execução contratual, quando sua divulgação puder comprometer interesses da Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. Constituem obrigações da Administração:

I – emitir as Ordens de Serviço acompanhadas dos elementos técnicos necessários à execução;

II – disponibilizar à contratada as informações indispensáveis à execução dos serviços;

III – designar gestor e fiscal da contratação;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

V – promover as medições dos serviços efetivamente executados;

VI – efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa;

VII – aplicar as sanções cabíveis quando constatadas irregularidades.

9.2. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A beneficiária deverá manter durante toda a vigência da Ata e durante toda a execução das futuras contratações as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

10.2. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da manutenção das condições de habilitação a qualquer tempo.

10.3. A perda superveniente das condições de habilitação poderá ensejar:

I – cancelamento do registro de preços;

II – rescisão contratual;

III – suspensão de novas contratações;

IV – aplicação das sanções cabíveis.

10.4. A beneficiária deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer as condições de habilitação originalmente demonstradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços observará rigorosamente as disposições desta Ata, do Edital, do Termo de Referência, do Caderno Técnico de Execução e Medição, da Matriz de Riscos, das Ordens de Serviço e das normas técnicas aplicáveis.

11.2. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os padrões técnicos exigidos para obras e serviços de engenharia, observando critérios de qualidade, durabilidade, segurança e funcionalidade.

11.3. A beneficiária será integralmente responsável pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

11.4. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente serviços executados em desacordo com as especificações da contratação.

11.5. Os serviços rejeitados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos às expensas da beneficiária, sem qualquer ônus para a Administração.

11.6. A execução contratual deverá observar as diretrizes constantes das Ordens de Serviço e dos respectivos elementos técnicos que as acompanharem.



11.7. Nenhuma alteração técnica poderá ser promovida sem prévia autorização formal da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RASTREABILIDADE E REGULARIDADE AMBIENTAL DOS INSUMOS

12.1. Todos os materiais minerais empregados na execução dos serviços deverão possuir origem regular e compatível com a legislação ambiental vigente.

12.2. A Administração poderá exigir, a qualquer tempo, documentação destinada à comprovação da origem regular dos insumos utilizados na execução contratual.

12.3. Para fins de comprovação da regularidade da origem dos materiais, a fiscalização poderá exigir:

I – notas fiscais de aquisição;

II – documentos de rastreabilidade dos insumos;

III – documentação ambiental aplicável ao empreendimento fornecedor;

IV – licenças ambientais, autorizações de lavra, registros minerários ou documentos equivalentes, quando exigíveis;

V – demais documentos necessários à comprovação da regularidade da origem dos materiais empregados.

12.4. A utilização de materiais provenientes de atividade clandestina, extração irregular ou empreendimento sem regularização ambiental poderá ensejar:

I – rejeição dos materiais;

II – paralisação dos serviços;

III – aplicação de penalidades;

IV – cancelamento do registro de preços;

V – comunicação aos órgãos competentes.

12.5. A responsabilidade pela origem e regularidade dos materiais empregados será exclusiva da beneficiária da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão e fiscalização das futuras contratações serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração.

13.2. A fiscalização poderá:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – solicitar documentos;

III – exigir correções;

IV – promover medições;

V – determinar adequações técnicas;

VI – rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações;

VII – registrar ocorrências e recomendar aplicação de penalidades.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária pela execução dos serviços.

13.4. A Administração poderá exigir ensaios, testes, verificações, controles tecnológicos, laudos ou avaliações destinados à comprovação da qualidade dos materiais e serviços executados.

13.5. Os custos decorrentes da repetição de ensaios ou verificações motivados por falhas executivas correrão por conta exclusiva da beneficiária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses legalmente admitidas e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A revisão poderá ocorrer quando houver:

I – fato imprevisível;

II – fato previsível de consequências incalculáveis;

III – caso fortuito;



IV – força maior;

V – fato do príncipe;

VI – criação, alteração ou extinção de tributos com repercussão direta sobre os custos da contratação.

14.3. O pedido de revisão deverá ser formalmente instruído com documentação idônea e suficiente à demonstração do desequilíbrio alegado.

14.4. A mera variação ordinária de mercado, riscos normais da atividade empresarial ou oscilações previsíveis de custos não constituem fundamento para revisão dos preços registrados.

14.5. A análise dos pedidos observará a Matriz de Riscos integrante da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado utilizado para formação da Ata.

15.2. O reajustamento observará o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.3. O reajustamento dependerá de requerimento da beneficiária e de análise da Administração quanto à manutenção da vantajosidade das condições registradas.

15.4. O reajustamento não se confunde com revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro, permanecendo cada instituto sujeito aos seus pressupostos legais específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro de preços da beneficiária poderá ser cancelado, total ou parcialmente, pela Administração, observados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

16.2. Constituem hipóteses de cancelamento do registro de preços:

I – descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata;

II – recusa injustificada em atender convocação para contratação ou emissão de Ordem de Serviço;

III – não manutenção das condições de habilitação exigidas no certame;

IV – paralisação injustificada dos serviços;

V – execução de serviços em desacordo com as especificações da contratação;

VI – prática de fraude, dolo, simulação ou qualquer ato destinado a frustrar os objetivos da contratação;

VII – aplicação de sanção administrativa que impeça a contratação com a Administração Pública;

VIII – utilização de materiais de origem irregular ou ambientalmente não regularizados;

IX – razões de interesse público devidamente justificadas.

16.3. O cancelamento do registro de preços não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem o dever de ressarcimento dos prejuízos eventualmente causados à Administração.

16.4. Cancelado o registro da beneficiária, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A beneficiária ficará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

17.2. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Sem prejuízo de outras hipóteses legalmente previstas, poderão ser aplicadas multas:

I – até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início da execução dos serviços, limitada a 20 (vinte) dias;



II – até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação correspondente, em caso de descumprimento de obrigações contratuais;

III – até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total do objeto;

IV – até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de recusa injustificada de Ordem de Serviço regularmente emitida;

V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, em caso de abandono ou paralisação injustificada dos serviços.

17.4. Na aplicação das sanções serão observados:

I – a natureza e gravidade da infração;

II – os danos causados à Administração;

III – a vantagem auferida pela infratora;

IV – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

V – os antecedentes da beneficiária.

17.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. As partes reconhecem a Matriz de Riscos integrante da contratação como instrumento de alocação prévia de responsabilidades, riscos e encargos relacionados à futura execução contratual.

18.2. Os riscos ordinários da atividade empresarial permanecerão integralmente sob responsabilidade da beneficiária.

18.3. A ocorrência de eventos alocados à responsabilidade da contratada não ensejará revisão dos preços registrados, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer forma de compensação pela Administração.

18.4. A análise de pedidos de revisão, reajustamento ou recomposição econômico-financeira observará obrigatoriamente a distribuição de riscos estabelecida na Matriz de Riscos.

18.5. A assinatura desta Ata implica integral ciência e concordância da beneficiária com os riscos assumidos na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aplicam-se à presente Ata as disposições constantes:

I – do Edital da Concorrência Eletrônica SRP nº ____/2026;

II – do Termo de Referência;

III – do Caderno Técnico de Execução e Medição;

IV – da Matriz de Riscos;

V – do Memorial de Dimensionamento da Demanda;

VI – das futuras Ordens de Serviço;

VII – da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. Os documentos integrantes da contratação complementam-se reciprocamente, prevalecendo a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à finalidade da contratação.

19.3. A eventual nulidade de cláusula específica não implicará nulidade das demais disposições desta Ata.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.5. A assinatura da presente Ata implica plena ciência e concordância da beneficiária com todas as condições estabelecidas na contratação.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam a presente Ata de Registro de Preços em ____ vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



PREFEITURA DE
ITIRUÇU
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU

Rua Juscelino Kubitscheck nº 78, centro
CNPJ 14.198.543/0001-70 - Telefone (73) 3538-1200
E-mail itirucu@itirucu.ba.gov.br - www.itirucu.ba.gov.br
CEP 45350-000 Itiruçu - Bahia

Itiruçu/BA, ____ de _____ de 2026.

PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE DA EMPRESA

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITIRUCU/BA E A EMPRESA _____ PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026.

O MUNICÍPIO DE ITIRUCU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa à _____, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo, decorrente da Concorrência Eletrônica SRP nº ____/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da Concorrência Eletrônica SRP nº ____/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

I – Edital da Concorrência Eletrônica SRP nº ____/2026;

II – Termo de Referência;

III – Caderno Técnico de Execução e Medição;

IV – Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

V – Matriz de Riscos;

VI – Ordem de Serviço correspondente;

VII – Planilha Orçamentária;

VIII – Cronograma de Execução, quando aplicável;

IX – proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços descritos na Ordem de Serviço nº ____/2026, consistentes em execução de serviços comuns de engenharia destinados à pavimentação de ruas e estradas vicinais municipais mediante assentamento de paralelepípedo e/ou piso intertravado de concreto, compreendendo exclusivamente os serviços acessórios indispensáveis à implantação e funcionalidade do pavimento, mediante fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços.

2.2. Integram o objeto contratado exclusivamente os serviços previstos na respectiva Ordem de Serviço e nos documentos técnicos que a acompanham.

2.3. Não integram o objeto deste contrato serviços estranhos à Ordem de Serviço emitida ou não autorizados formalmente pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

3.2. A remuneração da contratada observará os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

3.3. Os preços unitários constantes da planilha orçamentária contratual já contemplam a aplicação integral do percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor inicial deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme planilha orçamentária integrante da contratação.

4.2. O valor contratual possui caráter estimativo e corresponderá aos quantitativos previstos para a intervenção específica autorizada.



4.3. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de _____ (_____) meses, contados da sua assinatura.

5.2. O prazo de execução dos serviços será aquele definido na respectiva Ordem de Serviço.

5.3. Os prazos poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante formalização do respectivo termo aditivo.

5.4. O início da execução dependerá da emissão da Ordem de Serviço e da apresentação da ART ou RRT correspondente.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOBILIZAÇÃO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá promover mobilização compatível com a natureza e dimensão da intervenção autorizada.

6.2. A mobilização compreenderá, quando aplicável:

I – deslocamento de equipamentos;

II – disponibilização de equipe operacional;

III – implantação de sinalização provisória;

IV – medidas de segurança;

V – organização logística da execução.

6.3. A contratada deverá manter preposto apto a representá-la perante a fiscalização durante toda a execução contratual.

6.4. Nenhum serviço poderá ser iniciado sem:

I – assinatura do contrato;

II – emissão da Ordem de Serviço;

III – emissão da ART ou RRT;

IV – ciência formal da fiscalização responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste contrato e na legislação aplicável:

I – executar os serviços em conformidade com o Edital, Termo de Referência, Caderno Técnico de Execução e Medição, Matriz de Riscos, Ordem de Serviço e demais documentos integrantes da contratação;

II – fornecer integralmente mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

III – disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com a complexidade da intervenção;

IV – manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual;

V – emitir e manter vigente a respectiva ART ou RRT;

VI – cumprir rigorosamente as normas técnicas aplicáveis aos serviços executados;

VII – observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho;

VIII – manter preposto apto a representá-la perante a Administração;

IX – atender prontamente às determinações da fiscalização;

X – corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

XI – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

XII – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

7.2. A inadimplência da contratada relativamente aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à Administração qualquer responsabilidade por seu pagamento.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – fornecer os elementos técnicos necessários à execução dos serviços;
- II – emitir a correspondente Ordem de Serviço;
- III – designar gestor e fiscal do contrato;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- V – realizar as medições dos serviços executados;
- VI – promover a liquidação da despesa;
- VII – efetuar os pagamentos devidos na forma contratualmente estabelecida;
- VIII – aplicar as penalidades cabíveis quando constatadas irregularidades.

8.2. A atuação da fiscalização não afasta nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual.

9.2. O responsável técnico deverá acompanhar a execução dos serviços sempre que necessário à adequada condução dos trabalhos.

9.3. Eventual substituição do responsável técnico dependerá de autorização prévia da Administração.

9.4. O profissional substituto deverá possuir qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional originalmente indicado.

9.5. A ausência de responsável técnico regularmente habilitado poderá ensejar suspensão dos serviços e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

10.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável durante toda a execução contratual.

10.2. A contratada responderá integralmente por danos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

10.3. Todos os materiais minerais empregados na execução contratual deverão possuir origem regular e compatível com a legislação vigente.

10.4. A fiscalização poderá exigir, a qualquer tempo, documentação destinada à comprovação da regularidade da origem dos materiais utilizados.

10.5. Para fins de comprovação da origem regular dos materiais, poderão ser exigidos:

- I – notas fiscais;
- II – documentos de rastreabilidade;
- III – documentação ambiental aplicável ao empreendimento fornecedor;
- IV – licenças ambientais;
- V – autorizações de lavra;
- VI – registros minerários;
- VII – demais documentos legalmente exigíveis.

10.6. A utilização de materiais provenientes de atividade clandestina, extração irregular ou empreendimento sem regularização ambiental poderá ensejar:

- I – rejeição dos materiais;
- II – paralisação dos serviços;
- III – glosa das medições;
- IV – aplicação de sanções administrativas;
- V – extinção contratual;
- VI – comunicação aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.



11.2. Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar a execução dos serviços;
- II – verificar o cumprimento das especificações técnicas;
- III – realizar medições;
- IV – registrar ocorrências;
- V – solicitar correções;
- VI – propor aplicação de penalidades quando cabíveis.

11.3. A fiscalização poderá determinar adequações, ajustes, correções e providências necessárias à adequada execução contratual.

11.4. A contratada deverá atender às determinações da fiscalização nos prazos estabelecidos.

11.5. O descumprimento injustificado das determinações da fiscalização poderá ensejar aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.6. A Administração poderá exigir ensaios, testes, verificações, controles tecnológicos, laudos técnicos ou quaisquer outros elementos destinados à comprovação da qualidade dos serviços executados.

11.7. Os custos decorrentes da repetição de ensaios ou testes motivados por falhas executivas correrão exclusivamente por conta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As medições observarão rigorosamente os critérios estabelecidos no Caderno Técnico de Execução e Medição, na Ordem de Serviço correspondente e nos demais documentos integrantes da contratação.

12.2. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e compatíveis com os quantitativos efetivamente realizados.

12.3. As medições poderão ocorrer por etapa concluída, por período de execução ou por evento executado, conforme definido pela Administração.

12.4. Não serão objeto de medição:

- I – serviços executados sem cobertura de Ordem de Serviço;
- II – serviços rejeitados pela fiscalização;
- III – serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;
- IV – serviços não comprovadamente executados.

12.5. A fiscalização poderá promover verificações, levantamentos, conferências, testes e medições complementares para validação dos quantitativos apresentados.

12.6. A aprovação da medição não afasta a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios construtivos ou falhas posteriormente identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Para fins de liquidação, a contratada deverá apresentar:

- I – nota fiscal correspondente;
- II – documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida;
- III – medição aprovada pela fiscalização;
- IV – demais documentos exigidos pela Administração.

13.3. O pagamento somente será devido em relação aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

13.4. A Administração poderá glosar total ou parcialmente valores relativos a serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais.

13.5. A existência de pendências documentais, irregularidades na execução ou descumprimento de obrigações contratuais poderá suspender a liquidação da despesa até a regularização da situação.

13.6. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a contratada das responsabilidades decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO



14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado que originou a Ata de Registro de Preços.

14.2. O reajustamento observará o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.3. O reajustamento dependerá de requerimento da contratada e da verificação da manutenção da vantajosidade das condições contratuais.

14.4. O reajustamento não possui efeito automático e dependerá de formalização administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Poderá ser admitida revisão contratual quando comprovadamente ocorrer:

I – fato imprevisível;

II – fato previsível de consequências incalculáveis;

III – caso fortuito;

IV – força maior;

V – fato do príncipe;

VI – alteração tributária com repercussão direta nos custos da contratação.

15.3. O pedido de revisão deverá ser formalmente instruído pela contratada mediante documentação idônea e suficiente à demonstração do desequilíbrio alegado.

15.4. Não constituem fundamento para revisão contratual:

I – riscos ordinários da atividade empresarial;

II – oscilações normais de mercado;

III – erros de planejamento da contratada;

IV – aumento previsível dos custos operacionais;

V – eventos alocados à responsabilidade da contratada na Matriz de Riscos.

15.5. A análise dos pedidos de recomposição observará obrigatoriamente a Matriz de Riscos integrante da contratação.

15.6. O reconhecimento do reequilíbrio dependerá de decisão formal da Administração e produzirá efeitos na forma legalmente admitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. As alterações contratuais dependerão de justificativa técnica, demonstração de interesse público e formalização do respectivo termo aditivo, quando exigível.

16.3. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto originalmente contratado ou comprometer a competitividade do procedimento licitatório que originou a contratação.

16.4. As alterações quantitativas e qualitativas observarão os limites e condições previstos na legislação vigente.

16.5. Eventuais acréscimos ou supressões deverão observar os quantitativos efetivamente necessários à adequada execução da intervenção autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA ficará sujeita às infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e criminal cabíveis.

17.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – retardar injustificadamente o início ou a execução dos serviços;



- V – descumprir determinações da fiscalização;
- VI – abandonar ou paralisar injustificadamente os serviços;
- VII – apresentar documentação falsa;
- VIII – fraudar a execução contratual;
- IX – praticar atos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
- X – utilizar materiais de origem irregular ou ambientalmente não regularizados;
- XI – praticar atos lesivos à Administração Pública.

17.3. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, poderão ser aplicadas multas:

- I – até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado no início dos serviços, limitada a 20 (vinte) dias;
- II – até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de descumprimento de obrigações contratuais;
- III – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total;
- IV – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de abandono ou paralisação injustificada dos serviços;
- V – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de fraude, documentação falsa ou utilização de materiais de origem irregular.

17.5. A aplicação das penalidades observará o contraditório e a ampla defesa.

17.6. As multas poderão ser descontadas de créditos da contratada, cobradas administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros:

- I – descumprimento das obrigações contratuais;
- II – perda das condições de habilitação;
- III – paralisação injustificada dos serviços;
- IV – atraso injustificado na execução;
- V – fraude na execução contratual;
- VI – utilização de materiais de origem irregular;
- VII – razões de interesse público devidamente justificadas;
- VIII – caso fortuito ou força maior que inviabilize definitivamente a execução.

18.3. A extinção contratual não afasta:

- I – a aplicação das penalidades cabíveis;
- II – o dever de ressarcimento dos prejuízos causados;
- III – a responsabilização civil, administrativa ou criminal da contratada.

18.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à continuidade dos serviços, inclusive mediante contratação dos remanescentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

19.1. A Matriz de Riscos integrante da contratação constitui instrumento de alocação prévia das responsabilidades entre as partes.

19.2. Os riscos ordinários da atividade empresarial permanecerão integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA.



19.3. A ocorrência de eventos alocados à responsabilidade da contratada não ensejará revisão contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou qualquer forma de compensação pela Administração.

19.4. A análise de pedidos de revisão, recomposição ou reequilíbrio observará obrigatoriamente a distribuição de riscos prevista na Matriz de Riscos.

19.5. A assinatura do presente contrato implica integral ciência e concordância da contratada com a Matriz de Riscos da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

20.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a observar a legislação aplicável ao combate à fraude, corrupção, improbidade administrativa e atos lesivos contra a Administração Pública.

20.2. A contratada não poderá oferecer, prometer, conceder ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados à execução contratual.

20.3. A constatação de prática de fraude, corrupção, conluio ou qualquer ato ilícito relacionado à contratação poderá ensejar a aplicação das sanções legais cabíveis e a extinção contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aplicam-se ao presente contrato:

I – a Lei Federal nº 14.133/2021;

II – o Edital da Concorrência Eletrônica SRP nº ____/2026;

III – o Termo de Referência;

IV – o Caderno Técnico de Execução e Medição;

V – a Ata de Registro de Preços nº ____/2026;

VI – a Matriz de Riscos;

VII – a Ordem de Serviço correspondente;

VIII – os demais documentos integrantes da contratação.

21.2. Os documentos integrantes do contrato complementam-se reciprocamente, prevalecendo a interpretação que melhor atenda ao interesse público e à finalidade da contratação.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

21.4. A eventual nulidade de cláusula específica não implicará nulidade das demais disposições contratuais.

21.5. O extrato do presente contrato será divulgado na forma prevista pela legislação vigente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em ____ vias de igual teor e forma.

Itiruçu/BA, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02



ANEXO V – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP Nº CE002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026-5/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os

devidos fins de participação na Concorrência Eletrônica SRP nº CE002/2026, promovida pelo Município de Itiruçu/BA, sob as penas da lei, que:

I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Tem pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições constantes do Edital, Termo de Referência, Caderno Técnico de Execução e Medição, Matriz de Riscos, Ata de Registro de Preços e demais documentos que integram a contratação.

II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações dela decorrentes.

III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Não existe fato impeditivo para sua participação na presente licitação ou para futura contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição.

IV – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

A proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo sido objeto de qualquer ajuste, combinação, manipulação ou acordo com outro licitante ou terceiro que possa comprometer a competitividade, a isonomia ou a lisura do certame.

V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

VI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis em razão de seu porte e quadro funcional.

VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

Não se encontra suspensa, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera federativa, nem se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Compromete-se a observar integralmente a legislação ambiental aplicável à execução contratual, responsabilizando-se pela utilização de materiais de origem regular e licenciada, bem como pela apresentação dos documentos ambientais exigíveis quando solicitados pela fiscalização contratual.

IX – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declara que o profissional indicado para responsabilidade técnica possui disponibilidade para atuar durante toda a execução contratual, comprometendo-se a manter responsável técnico com qualificação compatível com as exigências do edital.

X – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (QUANDO APLICÁVEL)

() Declara que se enquadra como Microempresa – ME.

() Declara que se enquadra como Empresa de Pequeno Porte – EPP.



() Declara que não se enquadra como ME/EPP.

Declara, ainda, que atende aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para usufruir dos benefícios legais eventualmente aplicáveis.

XI – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declara que todas as informações prestadas e todos os documentos apresentados no âmbito desta licitação são verdadeiros, autênticos e refletem fielmente sua situação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, responsabilizando-se integralmente por sua veracidade.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e Data: _____

Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____